

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221-3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00175336
UNIDADE	Município de Biguaçu
RESPONSÁVEL	Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza - Prefeito em 2007
INTERESSADO	Sr. Ivo Delagnelo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referentes ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4118/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Biguaçu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00175336**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 1339, de 31/01/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração

Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 1653/2008 de 04/08/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00175336.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na mesma data e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.702/2008, de 25/08/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 188/2008 de 11/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 767 a 859 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.3, I.B.1 e I.C.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do

Poder Executivo em 23/11/2005, resultando na Lei nº 2209, de 24/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/1/2007, resultando na Lei nº 2399/2007, de 17/1/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em17/1/2007.O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/1/2007, resultando na Lei nº 2400/07, de 17/1/2007, restando NÃO CUMPRIDO o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$65.487.179,00 e fixou a despesa em R\$ 65.487.179,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 31/8/2005, nas dependências das ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 06/09/2006, nas dependências do AUDITÓRIO DA IGREJA MATRIZ, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, conforme Atas às fls. 653/667.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, as audiências foram realizadas nos dias 24/05/2006, 31/05/2006, 16/06/2006 e 21/06/2006 nas dependências do AUDITÓRIO DA IGREJA MATRIZ e no dia 07/06/2006 no EDIFÍCIO DAVID CRISPIM, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, conforme Atas às fls. 624/652.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2400, de 17/1/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 65.487.179,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 2.140.900,00** que corresponde a **3,27%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	65.487.179,00
Ordinários	63.346.279,00
Reserva de Contingência	2.140.900,00
(+) Créditos Adicionais	22.044.773,19
Suplementares	19.408.859,14
Especiais	2.635.914,05
(-) Anulações de Créditos	5.785.106,86
Orçamentários/Suplementares	5.785.106,86
(=) Créditos Autorizados	81.746.845,33

Obs: As alterações orçamentárias foram preenchidas conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 601 a 603 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.671.096,07	12,12
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.785.106,86	26,24
Superávit Financeiro	11.049.790,26	50,12
Recursos de Operações de Crédito	413.780,00	1,88
Outros Recursos não Identificados	2.125.000,00	9,64
TOTAL	22.044.773,19	100,00

Obs: As alterações orçamentárias foram preenchidas conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 601 a 603 dos autos.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 22.044.773,19**, equivalendo a **33,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **88,04%**, os especiais **11,96%** e os extraordinários **0,00%**.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	65.487.179,00	56.702.352,89	(8.784.826,11)
DESPESA	81.746.845,33	58.796.245,53	(22.950.599,80)
Déficit de Execução Orçamentária		2.093.892,64	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 882.026,05, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 788.960,01) e ao resultado aumentativo do exercício (R\$ 93.057,93) registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, do Balanço Consolidado do Municipio, acrescida da diferença de R\$ 8,11, conforme item B.1 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	35.253.017,56
Das Demais Unidades	21.449.335,33
TOTAL DAS RECEITAS	56.702.352,89
DESPESAS	
Da Prefeitura	38.938.242,83
Das Demais Unidades	19.858.002,70
TOTAL DAS DESPESAS	58.796.245,53
DÉFICIT	(2.093.892,64)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.093.892,64**, correspondendo a **3,69%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 2.093.892,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 3.685.225,27** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.591.332,63**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e	56.702.352,89	58.796.245,53	(2.093.892,64)
Demais Unidades			
(-) Instituto de	2.118.466,65	394.801,52	1.723.665,13
Previdência			
Resultado Ajustado	54.583.886,24	58.401.444,01	(3.817.557,77)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu - Previbiguaçu, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.817.557,77** representando **6,99%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,84** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento ConsolidadoFraseImpacto1a

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.685.225,27**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 35.253.017,56** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 15.007.338,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 38.938.242,83**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.685.225,27**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	3.685.225,27
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.591.332,63
TOTAL	DÉFICIT	2.093.892,64

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 2.093.892,64** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 3.685.225,27**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.591.332,63**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária ajustado do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.817.557,77, representando 6,99% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,84 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Biguaçu - Previbiguaçu (R\$ 1.723.665,13), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 8.046.801,00.

Observa-se também, que ocorreu um Déficit de execução orçamentária na Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 3.685.225,27, representando 10,45% da sua receita arrecadada (R\$ 35.253.017,56) no exercício em exame, o que equivale a 1,25 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no

entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 6.250.383,46.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$56.702.352,89, equivalendo a

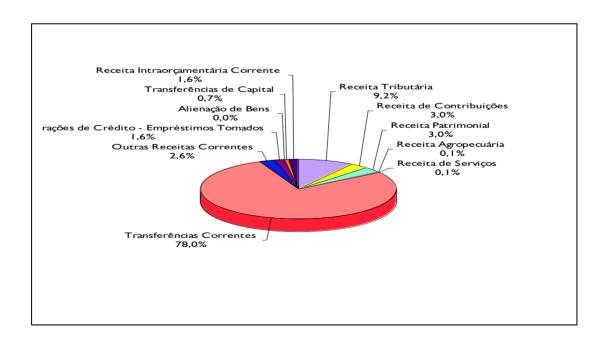
% da receita orçada. 86,59

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA		20	005	20	2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.866.565,52	7,88	3.940.757,3	8,47	5.221.532,2	8 9,21
Receita de Contribuições	440.370,40	1,21	1.077.837,0	1 2,32	1.713.784,3	5 3,02
Receita Patrimonial	1.607.458,37	4,42	2.111.723,6	4,54	1.702.850,3	5 3,00
Receita Agropecuária	76.518,12	2 0,21	89.637,8	5 0,19	81.988,2	8 0,14
Receita de Serviços	9.734,75	0,03	43.760,0	0,09	78.680,7	0 0,14
Transferências Correntes	29.666.473,99	81,58	37.450.847,7	80,45	44.230.871,7	3 78,01
Outras Receitas Correntes	720.811,54	1,98	811.586,5	2 1,74	1.448.477,6	4 2,55
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	481.080,4	7 1,03	918.199,5	3 1,62
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,0	0,00	7.674,9	9 0,01
Transferências de Capital	977.930,00	2,69	545.222,7	3 1,17	412.131,7	7 0,73
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00		886.161,2	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	36.365.862,69	100,00	46.552.453,3	100,00	56.702.352,8	9 100,0

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



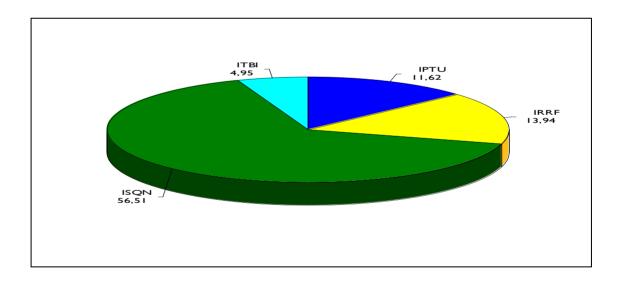
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.469.784,25	86,16	3.333.065,85	84,58	4.543.735,62	87,02
IPTU	560.059,03	19,54	567.640,38	14,40	606.588,94	11,62
IRRF	366.522,18	12,79	543.141,25	13,78	727.864,92	13,94
ISQN	1.377.115,42	48,04	2.018.869,10	51,23	2.950.833,71	56,51
ITBI	166.087,62	5,79	203.415,12	5,16	258.448,05	4,95
Taxas	396.781,27	13,84	607.691,45	15,42	677.796,66	12,98
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.866.565,52	100,00	3.940.757,30	100,00	5.221.532,28	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	435.514,54	0,77
Contribuições Econômicas	1.278.269,81	2,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.278.269,81	2,25
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.713.784,35	3,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	56.702.352,89	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

DECEITA DE	2001	-		200	c		200	7]	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	200	•		200	Ь	2007		1		
		Valor (R\$)	%	Valor (R	(\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS COR	RENTES	29.666.4	73 99	81,58	37.450.84	7 76	80,45	44.230.8	71 73	78,0°
Transferências Correntes		11.459.5		31,51	13.038.59	,	28,01			26,0
Cota-Parte do FPM	<u></u>	9.005.3		24,76	9.985.70		21,45			20,7
(-) Dedução de Receita pa	ara formação	(1.350.79		(3,71)	(1.497.85	,	(3,22)	(1.934.51	•	(3,41
do FUNDEB - FPM	-				•	•			•	
Cota do ITR		42.2	72,59	0,12	31.50	9,63	0,07		59,45	0,04
(-) Dedução do Imposto Te			0,00	0,00		0,00	0,00	(1.31	4,61)	0,0
Rural para formação do Fl										
Transferências Financeiras		317.0	62,80	0,87	243.54	3,48	0,52	278.0	27,64	0,49
Desoneração L.C. N.º 87/9				(5 (5)	/		()	/- / - /	>	/- / /
(-) Dedução de Receita pa		(47.55	9,36)	(0,13)	(36.53)	1,49)	(0,08)	(64.14	3,10)	(0,11
do Fundeb - ICMS Desone N.º 87/96	eração - L.C.									
Transferências de Comper	၁၄၁၄ဂိုဂ	120.7	10 12	0,33		0,00	0,00	140.89	00.05	0,2
Financeira pela Exploração		120.7	19,13	0,33		0,00	0,00	140.6	99,95	0,2
Recursos Naturais	o de									
Transferência de Recursos	s do Sistema	2.254.7	50.16	6,20	2.844.75	7.48	6,11	3.242.1	86.93	5,7
Único de Saúde - SUS - R			,,,,,	-,		,	-,		,	-,:
Fundo a Fundo (União)	•									
Transferências de Recurso	s do FNDE	743.2	84,91	2,04	846.18	3,65	1,82	915.10	60,85	1,6
Demais Transferências da	a União	374.5	26,00	1,03	621.28	35,54	1,33		0,00	0,0
Outras Transferências da l	União		0,00	0,00		0,00	0,00	446.80	67,58	0,79
Transferências Correntes	s do Estado	14.787.6	79,35	40,66	20.510.09	0,82	44,06	23.448.12	20,07	41,3
Cota-Parte do ICMS		15.595.8	47,86	42,89	21.765.13	32,18	46,75	25.164.9	65,50	44,3
(-) Dedução de Receita pa	ra formação	(2.338.98	7,91)	(6,43)	(3.264.769	9,55)	(7,01)	(4.192.24	9,77)	(7,39
do Fundeb - ICMS										
Cota-Parte do IPVA		1.057.8		2,91	1.340.00		2,88	1.661.6		2,9
(-) Dedução do IPVA para	formação do		0,00	0,00		0,00	0,00	(110.47	4,08)	(0,19
FUNDEB - IPVA		F	15.00	4.50	754.00	00.00	4.00	0044	00.50	4 4
Cota-Parte do IPI sobre E		554.7		1,53	751.92	,	1,62	824.19		1,4
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação		(81.78	0,08)	(0,22)	(112.78	9,38)	(0,24)	(142.37	4,93)	(0,25
Cota-Parte da Contribuição			0,00	0,00		0,00	0,00	143.6	76 25	0,2
Intervenção no Domínio E			0,00	0,00		0,00	0,00	143.6	10,33	0,2
CIDE	COHOTHICO -									
Outras Transferências do I	Estado		0,00	0,00		0,00	0,00	98.7	60,21	0,1

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	30.581,45	0,07	0,00	0,00
T dride a T dride						
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	11.764,00	0,03	6.500,00	0,0
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	11.764,00	0,03	6.500,00	0,01
Transferências Multigovernamentais	2.866.450,54	7,88	3.167.337,05	6,80	3.842.091,26	6,78
Transferências de Recursos do Fundeb	2.866.450,54	7,88	3.167.337,05	6,80	3.842.091,26	6,78
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	51.405,00	0,11	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	8.786,82	0,02	12.157,96	0,02
Transferências de Convênios	552.762,02	1,52	662.867,69	1,42	2.140.506,06	3,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	977.930,00	2,69	545.222,76	1,17	412.131,77	0,7
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	30.644.403,99	84,27	37.996.070,52	81,62	44.643.003,50	78,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	36.365.862,69	100,00	46.552.453,39	100,00	56.702.352,89	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 374.758,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	308.117,00	88,80	306.689,14	92,60	337.810,27	90,14
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	38.842,88	11,20	24.523,70	7,40	36.948,57	9,86
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	346.959,88	100,00	331.212,84	100,00	374.758,84	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 918.199,53**, correspondendo a **1,62%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 58.796.245,53**, equivalendo a **71,92%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.591.000,60	4,75	1.767.662,63	4,24	2.081.247,01	3,54
02-Judiciária	121.194,40	0,36	594.573,98	1,43	6.555,90	0,01
04-Administração	6.787.858,35	20,28	9.020.332,07	21,65	12.298.775,45	20,92
06-Segurança Pública	17.182,75	0,05	88.229,29	0,21	238.938,94	0,41
08-Assistência Social	1.210.330,87	3,62	1.361.496,25	3,27	1.563.771,07	2,66
09-Previdência Social	222.621,87	0,67	307.098,85	0,74	394.801,52	0,67
10-Saúde	6.654.271,13	19,88	8.232.944,66	19,76	12.380.191,28	21,06
12-Educação	7.816.556,62	23,35	9.624.932,90	23,10	13.528.418,14	23,01
13-Cultura	70.817,75	0,21	394.801,62	0,95	461.271,25	0,78
15-Urbanismo	5.506.168,86	16,45	5.769.772,64	13,85	9.204.022,05	15,65
16-Habitação	239.026,70	0,71	559.481,65	1,34	502.602,02	0,85
17-Saneamento	163.818,70	0,49	26.665,96	0,06	156.204,56	0,27
18-Gestão Ambiental	909.353,30	2,72	1.442.890,38	3,46	1.696.966,16	2,89
20-Agricultura	156.468,40	0,47	122.264,14	0,29	32.109,10	0,05
23-Comércio e Serviços	189.812,05	0,57	261.692,50	0,63	366.070,82	0,62
26-Transporte	875.711,00	2,62	646.106,11	1,55	1.438.792,35	2,45
27-Desporto e Lazer	251.264,95	0,75	530.125,03	1,27	836.423,26	1,42
28-Encargos Especiais	692.417,73	2,07	906.897,17	2,18	1.609.084,65	2,74
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	33.475.876,03	100,00	41.657.967,83	100,00	58.796.245,53	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	26.364.410,70	78,76	34.753.106,62	83,42	44.849.205,95	76,28
Pessoal e Encargos	15.355.948,73	45,87		44,93	· ·	43,70
Aposentadorias e Reformas	504.599,26	1,51	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1,27		0,00
Pensões	44.330,27	0,13		0,14	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,02
Contratação por Tempo	4.704.085,25	14,05		15,80		16,79
Determinado		,	, , , , , ,	-,		-, -
Salário-Família	41.235,26	0,12	41.584,96	0,10	47.683,43	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas -	7.325.134,71	21,88		20,50		20,10
Pessoal Civil	,	,	,	,	,	,
Vencimentos e Vantagens Fixas -	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,91	0,01
Pessoal Militar		,		, - 0	,,,,,	-,
Obrigações Patronais	931.837,38	2,78	1.237.124,26	2,97	2.602.109,48	4,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal	17.120,00	0,05		0,00	71.087,42	0,12
Civil	·					
Outras Despesas de Pessoal	83.562,70	0,25	104.342,88	0,25	373.801,11	0,64
Decorrentes de Contratos de						
Terceirização						
Sentenças Judiciais	121.194,40	0,36		0,00		0,00
Indenizações Restituições	1.582.849,50	4,73	1.625.433,80	3,90	803.867,78	1,37
Trabalhistas						
Juros e Encargos da Dívida	5.214,26	0,02	96.711,81	0,23		0,01
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	92.990,64	0,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.214,26	0,02	96.711,81	0,23	3.633,10	0,01
Outras Despesas Correntes	11.003.247,71	32,87	15.940.784,79	38,27	19.152.348,64	32,57
Aposentadorias e Reformas	117.655,06	0,35	178.252,68	0,43	246.197,41	0,42
Pensões	49.981,74	0,15		0,13	64.027,96	0,11
Diárias - Civil	125.250,00	0,37	184.745,00	0,44	266.609,90	0,45
Auxílio Financeiro a Estudantes	52.871,00	0,16		0,13	0,00	0,00
Material de Consumo	3.298.046,74	9,85		10,38	· ·	10,28
Premiações Culturais, Artísticas,	19.185,65	0,06		0,11	0,00	0,00
Científica, Desportiva e outras	·					
Material de Distribuição Gratuita	1.165.271,84	3,48		2,91	800.046,16	1,36
Passagens e Despesas com	157.857,10	0,47	49.732,01	0,12	36.752,80	0,06
Locomoção						
Serviços de Consultoria	226.891,88	0,68	292.522,81	0,70	105.100,00	0,18
Outros Serviços de Terceiros -	428.534,71	1,28	605.973,13	1,45	591.174,91	1,01
Pessoa Física						
Outros Serviços de Terceiros -	3.778.854,55	11,29	6.210.770,23	14,91	9.113.324,24	15,50
Pessoa Jurídica						
Contribuições	495.884,62	1,48		0,45	303.065,28	0,52
Subvenções Sociais	544.230,20	1,63	597.534,11	1,43	658.407,86	1,12
Obrigações Tributárias e	24.393,25	0,07	462.828,93	1,11	418.662,98	0,71
Contributivas						
Outros Auxílios Financeiros a	86.158,65	0,26	105.502,61	0,25	37.754,59	0,06
Pessoas Físicas						
A (1) a Tue a e e e e e	007 000 40	4 40	500 070 50	4 00	0.40 7.40 00	0.=0

387.389,49

1,16

508.070,50

1,22

313.749,06

0,53

Auxílio-Transporte

Sentenças Judiciais	0,00	0,00	589.902,34	1,42	8.457,35	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	41.703,18	0,12	87.663,50	0,21	30.708,62	0,05
Indenizações e Restituições	3.088,05	0,01	190.175,39	0,46	113.083,77	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	7.111.465,33	21,24	6.904.861,21	16,58	13.947.039,58	23,72
Investimentos	6.891.983,90	20,59	6.667.570,31	16,01	13.136.562,76	22,34
Outros Serviços de Terceiros -	0,00	0,00	0,00	0,00	6.486.480,31	11,03
Pessoa Jurídica						
Contribuições	4.500,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	4.552.872,24	13,60	3.452.689,22	8,29	3.491.754,46	5,94
Equipamentos e Material	2.334.611,66	6,97	2.240.585,68	5,38	2.663.611,93	4,53
Permanente						
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	974.295,41	2,34	494.610,06	0,84
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	106,00	0,00
Amortização da Dívida	219.481,43	0,66	237.290,90	0,57	810.476,82	1,38
Principal da Dívida Contratual	219.481,43	0,66	237.290,90	0,57	777.639,35	1,32
Resgatado						
Correção Monetária ou Cambial da	0,00	0,00	0,00	0,00	32.837,47	0,06
Dívida Contratual Resgatada						
Total da Despesa Empenhada	33.475.876,03	100,00	41.657.967,83	100,00	58.796.245,53	100,00

CopiaFraseDespesa2 Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	12.531.184,82
Bancos Conta Movimento	8.494.564,34
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.036.620,48
(.) FAITDADAO	00 400 000 00
(+) ENTRADAS	88.422.869,33
Receita Orçamentária	56.702.352,89
Extraorçamentárias	31.720.516,44
Realizável	3.929.645,36
Restos a Pagar	6.480.748,55
Depósitos de Diversas Origens	4.485.445,32
Serviço da Dívida a Pagar	935.312,27
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	15.007.347,00
Acréscimos Patrimoniais - Cancelamento de Restos a	882.017,94
Pagar e Resultado Aumentativo do Exercício	
() Q () Q ()	22 22 4 2
(-) SAÍDAS	89.227.176,11
Despesa Orçamentária	58.796.245,53
Extraorçamentárias	30.430.930,58
Realizável	6.081.492,19
Restos a Pagar	3.975.993,86
Depósitos de Diversas Origens	4.430.793,37
Serviço da Dívida a Pagar	935.312,27
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	15.007.338,89
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	11.726.878,04
Banco Conta Movimento	7.960.046,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.766.831,68

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	5.769.500
Vinculado em C/C Bancária	1.726.940
TOTAL	7.496.447

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Situação Patrimonial Início de 2007		Final de 20	07
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	18.868.568,23	39,53	20.216.108,28	33,66
Disponível	8.494.564,34	17,80	7.960.046,36	13,25
Vinculado	4.036.620,48	8,46	3.766.831,68	6,27
Realizável	6.337.383,41	13,28	8.489.230,24	14,13
Ativo Permanente	28.858.428,65	60,47	39.842.386,23	66,34
Bens Móveis	8.124.301,88	17,02	10.689.919,05	17,80
Bens Imóveis	12.748.052,51	26,71	20.370.332,11	33,92
Créditos	7.954.455,18	16,67	8.751.715,99	14,57
Valores	30.419,08	0,06	30.419,08	0,05
Diversos	1.200,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Real	47.726.996,88	100,00	60.058.494,51	100,0 0
ATIVO TOTAL	47.726.996,88	100,00	60.058.494,51	100,0 0
Passivo Financeiro	4.422.791,83	9,27	6.982.198,47	11,63
Restos a Pagar	4.026.933,40	8,44	6.531.688,09	10,88
Depósitos Diversas Origens	395.658,43	0,83	450.310,38	0,75
Serviços da Dívida a Pagar	200,00	0,00	200,00	0,00
Passivo Permanente	21.148.069,69	44,31	27.215.753,79	45,32
Dívida Fundada	2.299.445,47	4,82	2.285.654,81	3,81
Provisões Matemáticas Previdenciárias	18.848.624,22	39,49	24.930.098,98	41,51
Passivo Real	25.570.861,52	53,58	34.197.952,26	56,94
Ativo Real Líquido	22.156.135,36	46,42	25.860.542,25	43,06
Alivo Real Liquido	22.130.135,30	40,42	23.000.342,23	43,00
PASSIVO TOTAL	47.726.996,88	100,00	60.058.494,51	100,0 0

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 5.792.305,52**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	679.01
Restos a Pagar não Processados	4.748.19
Depósitos de Diversas Origens	364.89
Serviços da Dívida a Pagar	20
TOTAL	5.792.30

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	18.868.568,23	20.216.108,28	1.347.540,05
Passivo Financeiro	4.422.791,83	6.982.198,47	(2.559.406,64)
Saldo Patrimonial	14.445.776,40	13.233.909,81	(1.211.866,59)
Financeiro			

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 882.026,05, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 788.960,01) e ao resultado aumentativo do exercício (R\$ 93.057,93) registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, do Balanço Consolidado do Municipio, acrescida da diferença de R\$ 8,11, conforme item B.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 13.233.909,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 1.211.866,59, passando de um superávit financeiro de R\$ 14.445.776,40 para um superávit financeiro de R\$ 13.233.909,81.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 8.816.869,72) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.792.305,52), apurou-se um Superávit Financeiro de R\$ 3.024.564,20 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,66 de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	18.868.568,23	6.403.451,68	12.465.116,55
Passivo Financeiro	4.422.791,83	4.476,28	4.418.315,55

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	20.216.108,28	8.220.558,75	11.995.549,53
Passivo Financeiro	6.982.198,47	4.860,29	6.977.338,18

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	12.465.116,55	11.995.549,53	(469.567,02)
Passivo Financeiro	4.418.315,55	6.977.338,18	(2.559.022,63)
Saldo Patrimonial	8.046.801,00	5.018.211,35	(3.028.589,65)
Financeiro			

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.018.211,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$** 3.028.589,65, passando de um superávit financeiro de **R\$** 8.046.801,00 para um superávit financeiro de **R\$** 5.018.211,35

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	55.366.260,11
Receita Orçamentária	56.702.352,89
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.336.092,78
Despesa Efetiva	48.836.417,57
Despesa Orçamentária	58.796.245,53
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	9.959.827,96
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6.529.842,54

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	18.693.322,25
(-) Variações Passivas	21.518.757,90
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.825.435,65)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	6.529.842,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.825.435,65)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.704.406,89

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	22.156.135,36
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.704.406,89
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	25.860.542,25

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
MUNICÍPIO		PREFEIT URA	
Saldo do Exercício Anterior	2.299.445,47	2.299.44 5,47	
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	918.199,53	918.199, 53	
(+) Encampação (Dívida Fundada)	413.780,00	413.780, 00	
(-) Amortização (Dívida Fundada)	810.476,82	810.476, 82	
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	535.301,48	535.293, 37	
Saldo para o Exercício Seguinte	2.285.646,70	2.285.65 4,81	

FraseSemDividaConsolidada

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	890.969,9	2,45	2.299.445,47	4,94	2.285.654,81	4,03

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.315.407,60
(+) Formação da Dívida	11.901.506,14
(-) Baixa da Dívida	9.342.099,50
Saldo para o Exercício Seguinte	6.874.814,24

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	5.162.050,10	35,55	4.315.407,60	22,87	6.874.814,24	34,01

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.949.916,85
(+) Inscrição	1.222.053,33
(-) Cobrança no Exercício	410.218,26
(-) Cancelamento no Exercício	14.574,26
Saldo para o Exercício Seguinte	8.747.177,66

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	606.588,94	1,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.950.833,71	6,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer	727.864,92	1,63
Natureza		
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis	258.448,05	0,58
e Direitos Reais sobre Bens Imóveis		
Cota do ICMS	25.164.965,50	56,34
Cota-Parte do IPVA	1.661.624,29	3,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	824.192,50	1,85
Cota-Parte do FPM	11.738.163,27	26,28
Cota do ITR	20.159,45	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	278.027,64	0,62
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	337.810,27	0,76
Receita de Multas e Juros provenientes de	95.667,93	0,21
impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de		
impostos		
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	44.664.346,47	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	60.923.253,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.445.068,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.478.185,33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	6.627.737,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.627.737,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.219.624,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.219.624,68

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Conforme Anexo 02)	13.365,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.365,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 598 a 600 dos autos.)	358.238,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Conforme Anexo 01)	91.337,63
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	449.576,59

Obs: As despesas com Ensino Fundamental e Educação Infantil empenhadas no exercício de 2007 e não liquidadas, mas com cobertura financeira, relacionadas a seguir, serão objeto de análise em 2008.

Despesa não Liq	uidada por SubFunç	ão		
SubFunção	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$	Não Liquidado R\$
Ensino	1.532.238,99	327.239,05	324.399,08	1.204.999,94
Educação	1.292.470,91	239.343,17	237.287,35	1.053.127,74
Total	2.824.709,90	566.582,22	561.686,43	2.258.127,68

Obs: Notas de empenho detalhadas no Anexo 4.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	6.627.737,83	14,84
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.219.624,68	13,93
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.365,00	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	449.576,59	1,01
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	2.602.976,81	5,83
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	73.747,91	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.913.649,82	33,39
Total das Despesas para eleito de Calculo	14.913.049,02	33,39
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	11.166.086,62	25,00
Valor acima do Limite (25%)	3.747.563,20	8,39

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.913.649,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.747.563,20**, representando **8,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal..

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.842.091,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	73.747,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.349.503,50
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 594 a 597 dos autos.)	3.073.363,40
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	723.859,90

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.073.363,40**, equivalendo a **78,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.842.091,26
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo	0,00
Orçamentário	
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	73.747,91
Transferências de Recursos da Complementação da União ao	0,00
Fundeb	
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.915.839,17
95% dos Recursos do FUNDEB	3.720.047,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica	3.073.363,40
empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não	
liquidadas com cobertura financeira (conforme dados enviados pela	
Unidade, constantes das fls. 594 a 597 dos autos.)	
Voles Abeixe de Limite (050/ de EUNDED com magnitus 5 a	C4C C00 04
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e	646.683,81
desenvolvimento da educação básica)	

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 3.073.363,40, equivalendo a 78,49% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, resultando na seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 3.073.363,40, representando 78,49% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 3.842.091,26), quando o percentual mínimo a ser aplicado (95%), representaria gastos da ordem de R\$ 3.720.047,21, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 646.683,81 ou 17,38%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 1653/2008, de Contas Anuais do exercícicio de 2007, item A.5.1.3.1)

Em resposta ao apontado, assim argüiu o responsável:

"Aponta a Instrução do Tribunal de Contas, às fls. 27 do Relatório nº 1653/2000:

'Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ **R\$** 3.073.363,40, equivalendo a 78,49% dos Recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 21 da Lei n° 11.494/2007, resultando na seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 3.073.363,40, representando 78,49% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 3.842.091,26), quando o percentual mínimo a ser aplicado (95%), representaria gastos da ordem de R\$ 3.720.047,21, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 646.683,81 ou 17,38%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.'

Quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, a Lei nº 11.494/2007 assim dispõe:

'Art. 21 <u>Os recursos dos Fundos</u>, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, <u>serão utilizados</u> pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, <u>em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</u>

Art.22 Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.'

Enquanto os recursos do **FUNDEF** tinham a sua destinação exclusivamente para a manutenção do ensino fundamental, os recursos do **FUNDEB** destinam-se às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Fica estabelecido que pelo menos 60% (sessenta por cento) destes recursos sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, e o restante em despesas com a educação básica, conforme disposição do art. 70 da Lei nº 9394/96 (LDB).

E, nos termos do § 2º do art. 21, até 5% (cinco por cento) dos recursos creditados à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

É com fundamento neste dispositivo que a Instrução aponta que o Município aplicou menos do que 95% dos recursos do FUNDEB, e que estaria **descumprindo** o art. 21.

Em primeiro, cabe observar que a base de cálculo utilizado pela DMU está incorreta, uma vez que considerou para fins de determinação do percentual estabelecido pelo § 2º do art.21, os gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício pagos com Recursos do FUNDEB, e não em relação aos gastos em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica; em segundo, não computou os demais gastos com receita do **FUNDEB** em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segundo disposição do art. 70 da Lei nº 9394/96.

De acordo com os registros contábeis a despesa empenhada e liquidada à conta de recursos do **FUNDEB** totaliza **R\$ 3.809.951,84**, o que representa **99,16%**, da Receita arrecadada nesta Fonte:

Componentes	Valor	Valor	% Da Receita
RECEITA DO FUNDEB	3.842.091,26		100,00

DESPESA C/ REC. DO FUNDEB	LIQUIDADA	PAGA	
	3.809.951,84		99,16
		3.705.225,21	96,44

Portanto, tanto em relação à despesa empenhada e liquidada como em relação à despesa paga, com recursos da Fonte **FUNDEB**, o Município atendeu o disposto no § 2º do art. 21 da Lei n° 11.494/2007. Em relação à despesa liquidada alcançou **99,16**%, e em relação à despesa paga o percentual foi de **96,44**%.

Conclui-se, insubsistente a restrição apontada.

Anexo: Relatórios extraídos do sistema de contabilidade para fins de comprovação.

Considerações da Instrução:

A base de cálculo utilizada pela DMU para a análise do FUNDEB é extraída do Sistema e-Sfinge, onde os dados são informados pela Unidade Gestora, especificamente nas fontes 18 e 19. Na fonte 18 são informados os gastos com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, pagos com recursos do FUNDEB.

Como as informações do e-Sfinge estavam incorretas (fl. 849 dos autos), oportunizou-se à Unidade a correção e remessa de novos dados via documental, relativos aos convênios com Educação, Saúde e pagamentos com recursos do FUNDEB.

Sobre a base de cálculo utilizada pela DMU neste item, e que o responsável diz estar incorreta, registra-se que a DMU utilizou as informações remetidas documentalmente pela Unidade (fls. 594 a 597 dos autos). Os valores utilizados pela Instrução, portanto, foram originados das informações prestadas pela Unidade.

Nesta oportunidade, o responsável remeteu justificativas com vistas a elidir o apontado, acompanhados dos seguintes documentos: relação de fontes de recursos; razão analítico das contas do FUNDEB e FUNDEF; comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 - parte da Secretaria Municipal de Educação; relação de empenhos emitidos, que comprovam a aplicação no FUNDEB no valor de R\$ 3.809.951,84.

Procedendo-se a reanálise das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, apurou-se o que segue:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.842.091,26
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no	0,00
Fluxo Orçamentário	
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	73.747,91
Transferências de Recursos da Complementação da União	0,00
ao Fundeb	
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.915.839,17
95% dos Recursos do FUNDEB	3.720.047,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da	3.809.951,84
educação básica empenhadas e liquidadas com recursos	
do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com	89.904,63
manutenção e desenvolvimento da educação básica)	

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.809.951,84**, equivalendo a **97,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, restando **sanada a restrição** apontada em epígrafe.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	10.511.055,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.379.144,34
Vigilância Sanitária (10.304)	208.259,05
Vigilância Epidemiológica (10.305)	281.732,25
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	12.380.191,28

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e	3.032.077,64

Serviços Públicos de Saúde (conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 604 a 617 dos autos.)	
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Conforme Anexo 03)	11.058,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.043.135,75

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos	12.380.191,28	27,7
de Saúde (Quadro G)		2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços	3.043.135,75	6,81
Públicos de Saúde (Quadro H)		
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO	9.337.055,53	20,9
CÁLCULO		0
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	6.699.651,97	15,0
		0
VALOR ACIMA DO LIMITE	2.637.403,56	5,90

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 9.337.055,53, correspondendo a um percentual de 20,90% da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

Obs: As despesas com Saúde empenhadas no exercício de 2007 e não liquidadas, mas com cobertura financeira, a seguir relacionadas, serão objeto de análise em 2008.

Unidade Gestora:Fundo Municipal de Saúde de Biguacu

Chiquado Costora: arido ividino:	di do Oddao do	<u> Digaaça</u>		
Despesa não Liquidada por S	ubFunção			
SubFunção	Empenhado	Liquidado R\$	Pago R\$	Não Liquidado
301- Atenção Básica	586.123,85	401.769,47	376.339,43	184.354,38
302- Assistência Hospitalar e	437.992,02	182.901,04	180.951,34	255.090,98

304- Vigilância Sanitária	47.746,24	6.939,95	6.939,95	40.806,29
305- Vigilância Epidemiológica	53.415,44	16.679,07	16.364,76	36.736,37
Total	1.125.277,55	608.289,53	580.595,48	516.988,02

Obs: Notas de empenho detalhadas no Anexo 5.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	24.101.767,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER	24.101.767,82
EXECUTIVO	·

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.591.456,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER	1.591.456,39
LEGISLATIVO	

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	803.867,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	803.867,78

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER	Valor (R\$)
LEGISLATIVO	

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) - Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
------------	-------------	---

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.478.185,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.686.911,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.101.767,82	44,24
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.591.456,39	2,92
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do	803.867,78	1,48
Poder Executivo		
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO	24.889.356,43	45,69
DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	7.797.554,77	14,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) - Artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.478.185,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.418.220,08	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.101.767,82	44,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do	803.867,78	1,48
Poder Executivo		
Total das Despesas para efeito de Cálculo das	23.297.900,04	42,77
Despesas com Pessoal do Poder Executivo		
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.120.320,04	11,23

O demonstrativo comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) - Artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.478.185,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.268.691,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.591.456,39	2,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das	1.591.456,39	2,92
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo		
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.677.234,73	3,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.401,53	11.885,41	28,62
FEVEREIRO	3.401,53	11.885,41	28,62
MARÇO	3.401,53	11.885,41	28,62
ABRIL	3.401,53	14.634,07	23,24
MAIO	3.741,68	14.634,07	25,57
JUNHO	3.741,68	14.634,07	25,57
JULHO	3.741,68	14.634,07	25,57
AGOSTO	3.741,68	14.634,07	25,57
SETEMBRO	3.741,68	14.634,07	25,57
OUTUBRO	3.741,68	14.634,07	25,57
NOVEMBRO	3.741,68	14.634,07	25,57
DEZEMBRO	3.741,68	14.634,07	25,57

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 58.435 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
55.816.191,62	483.964,60*	0,87

^{*}Dados informados pela Câmara Municipal, conforme fl. 679 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 483.964,60**, representando **0,87%** da receita total do Município (**R\$ 55.816.191,62**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.247.446,44	10,77
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	34.117.824,42	86,50
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	425.877,49	1,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	651.959,52	1,65
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	39.443.107,87	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.081.247,01	5,28
Total das despesas para efeito de cálculo	2.081.247,01	5,28
Valor Máximo a ser Aplicado	3.155.448,63	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.074.201,62	2,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.081.247,01**, representando **5,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 39.443.107,87**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 58.435 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.180.000,00	1.300.714,56	59,67

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.300.714,56**, representando **59,67%** da receita total do Poder (**R\$ 2.180.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferen ça R\$
---------	--------------------------	-------------------------------	----------------------

Exercício de 2007	1.050.000,00	338.768,40	(711.2
			31,60)

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi** alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferen ça R\$
Exercício de 2007	4.147.644,00	3.904.985,88	(242.6 58,12)

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Diante da situação apresentada restou, caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferen ça R\$
Até o 1º Bimestre	10.682.020,97	8.340.330,84	(2.341.
			690,13
)
Até o 2º Bimestre	21.364.041,94	16.589.959,64	(4.774.
			082,30
)
Até o 3º Bimestre	32.046.062,91	27.030.924,07	(5.015.
			138,84
)
Até o 4º Bimestre	42.728.083,88	35.440.283,99	(7.287.
			799,89
)
Até o 5º Bimestre	53.410.104,85	45.243.826,70	(8.166.
			278,15
)
Até o 6º Bimestre	64.092.129,00	56.702.352,89	(7.389.

		776,11	
			,

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder" (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei</u>" (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

"Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II <u>pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo</u> <u>Municipal</u>." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Biguaçu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.920, de 18/12/2003, portanto, dentro (fora) do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 049, em 09/01/2004, o Sr. Vanildo Claudino Rodrigues - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Biguaçu encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal, todavia não apresentam informações sobre os setores do Ente, licitações e atos de

pessoal entre outros;

- 2 Os Relatórios de Controle Interno informam sobre:
- 2.1 realização de Audiência Pública na data de 31/05/2007, às 18h30min, no auditório do Centro Educacional David Correa, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2007, conforme Ata às fls. 299/302 dos autos;
- 2.2 realização de Audiência Pública na data de 01/11/2007, às 18h30min, na Câmara Municipal de Biguaçu, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2007, conforme Ata às fls. 299/302 dos autos;
- 2.3 realização de Audiência Pública na data de 26/02/2008, às 17h30min, na Câmara Municipal de Biguaçu, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2007, conforme Ata às fls. 212/315 dos autos.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguintes restrição comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5°, § 3° da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 8,11, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 1.211.866,59, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	18.868.568,23	20.216.108,28	1.347.540,05
Passivo Financeiro	4.422.791,83	6.982.198,47	(2.559.406,64)
Saldo Patrimonial	14.445.776,40	13.233.909,81	(1.211.866,59)
Financeiro			·

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 2.093.892,64, apurando-se uma diferença de R\$ 882.026,05, sendo que R\$ 788.960,01 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar e R\$ 93.057,93 refere-se ao resultado aumentativo do exercício, registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, do Balanço Consolidado do Municipio, permanecendo ainda uma divergência de R\$ 8,11.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 8,11 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexo 13, Balanço Financeiro do Balanço Consolidado do Município de Biguaçu, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 8,11. Constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 15.007.347,00 e R\$ 15.007.338,89.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

"Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações."

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 8,11, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

B.3 - Divergência, no valor de R\$ 8,11, entre a Dívida Fundada registrada no final do exercício no Balanço Patrimonial (2.285.654,81) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 2.285.646,70), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o Passivo Permanente registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior de R\$ 2.299.445,47, somando os valores a título de Empréstimos Tomados (R\$ 918.199,53) e Encampação de Dívidas Passivas (R\$ 413.780,00) e reduzindo os valores referentes à Amortização

da Dívida Fundada (R\$ 810.476,82) e Cancelamentos de Dívidas Passivas (R\$ 535.301,48), apura-se um saldo de R\$ 2.285.646,70, valor este divergente em R\$ 8,11 da importância registrada como Dívida Fundada (R\$ 2.285.654,81) no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2006.

B.4 - Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Os dados remetidos via documental pela Unidade relacionados às alterações orçamentárias e constantes das fls. 601 à 603 dos autos, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 2.635.914,05.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 970.911,05, apurando-se uma diferença de R\$ 1.665.003,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário, registra R\$ 1.850.911,05 como créditos especiais, divergindo em R\$ 785.003,00 dos valores informados pela unidade via documental e em R\$ 880.000,00 do Anexo 11 do Balanço Consolidado.

B.5 - Divergência entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurados (item A.1.3.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94

Para preencher os dados do item A.1.3.1 deste Relatório, relacionados às alterações orçamentárias, foram utilizadas informações remetidas pela contadora da Prefeitura de Biguaçu, conforme fls. 601 a 603 dos autos.

Segue quadro demonstrativo dos Créditos Autorizados apurados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	65.487.179,00
Ordinários	63.346.279,00
Reserva de Contingência	2.140.900,00
(+) Créditos Adicionais	22.044.773,19
Suplementares	19.408.859,14
Especiais	2.635.914,05
(-) Anulações de Créditos	5.785.106,86
Orçamentários/Suplementares	5.785.106,86

No entanto, as alterações orçamentárias, demonstram que os créditos autorizados somaram R\$ 81.746.845,33. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, R\$ 79.409.845,33, apurando-se uma diferença de R\$ 2.337.000.00, revelando deficiência de controle interno do setor.

B.6 - Divergência no valor de R\$ 107.384,23, entre o saldo final de 2006 conforme movimentação da Dívida e o saldo de abertura em 2007, segundo o Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se que o saldo da Dívida Flutuante obtido pela movimentação do exercício anterior, através do Relatório nº 3432/2007 (PCP 07/00086714) foi de R\$ 4.315.407,60.

Verificou-se ainda que no Balanço Consolidado de 2007, conforme Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 4.422.791,83, portanto, com uma divergência de R\$ 107.384,23 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64.

B.7 - (Reincidência) Divergência no valor de R\$ 4.538,33 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007 e o apurado na movimentação do exercício, conforme Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo da Dívida Ativa R\$ 7.949.916,85, conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido da Inscrição no valor de R\$ 1.222.053,33, deduzida a cobrança no exercício de R\$ 410.218,26 e cancelamento no exercício de R\$ 14.574,26, registrados no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, apurou-se um saldo de R\$ 8.747.177,66, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 8.751.715,99, restando uma divergência no valor de R\$ 4.538,33.

C - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp.	Suplementaçõ	Anulações
103/07	2400/07		4.526,00	4.526,00
<u>106/07</u>	2400/07		5.000,00	5.000,00
108/07	2400/07		38.000,00	38.000,00
<u>109/07</u>	2400/07		22.000,00	22.000,00
116/07	2503/07		333.000,00	333.000,00
<u>117/07</u>	2502/07		254.000,00	254.000,00
119/07	2400/07		93.000,00	93.000,00
<u>122/07</u>	2400/07		104.000,00	104.000,00
<u>127/07</u>	2400/07		400.655,86	400.655,86
129/07	2400/07		708.000,00	708.000,00
13/07	2400/07	60.000,00		60.000,00
140/07	2526/07		910.000,00	910.000,00
142/07	2400/07		42.000,00	42.000,00
148/07	2400/07		2.100,00	2.100,00
<u>150/07</u>	2400/07		47.000,00	47.000,00
<u>151/07</u>	2400/07		12.000,00	12.000,00
<u>154/07</u>	2400/07		249.000,00	5.000,00
<u>156/07</u>	2400/07		40.000,00	40.000,00
<u>18/07</u>	2400/07		372.000,00	372.000,00
<u>2/07</u>	2400/07	18.000,00		18.000,00
<u>21/07</u>	2400/07		87.000,00	87.000,00
24/07	2400/07		9.000,00	9.000,00
30/07	2400/07		2.000,00	2.000,00
35/07	2400/07		27.000,00	27.000,00
47/07	2400/07		3.000,00	3.000,00
48/07	2400/07		305.000,00	305.000,00
5220/47	2524/07		264.000,00	264.000,00
<u>57/07</u>	2400/07		15.000,00	15.000,00
<u>6/07</u>	2400/07		70.000,00	70.000,00
<u>62/07</u>	2400/07		10.000,00	10.000,00
63/07	2400/07		2.625,00	2.625,00
<u>69/07</u>	2400/07	20.000,00		20.000,00
70/07	2400/07	7.000,00		7.000,00
79/07	2400/07		120.000,00	120.000,00
<u>87/07</u>	2400/07		60.200,00	60.200,00
90/07	2400/07	5.000,00	57.000,00	62.000,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a existência de irregularidades naqueles atos constantes às fls. 619 a 623 dos autos, caracterizando-se as seguintes restrições:

C.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 93.000,00 (Decreto nº 119/2007), sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.

(Relatório nº 1653/2008, de Contas Anuais do exercícicio de 2007, item C.1)

A respeito da restrição apontada, assim argüiu o Responsável:

"Afirma a DMU que através do Decreto n° 119/2007, ocorreu abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 93.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.

Diz a CF, art.167, VI:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

A Lei n° 2400/07, dispondo sobre o orçamento fiscal e da seguridade do Município de Biguaçu traz a seguinte norma a respeito:

Art.12 Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Analisando o Decreto nº 119/2007, verifica-se que o mesmo se encontra dentro das determinações estabelecidas pelo art.12 da Lei nº 2400/2007(Lei do Orçamento), que autoriza ao Executivo Municipal o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Verifica-se que o remanejamento ocorreu sempre dentro do mesmo órgão, do mesmo projeto/atividade, e de igual valor.

Devemos registrar ainda que a Lei Orçamentária em relação a Despesa Pública foi elaborada e aprovada a nível de GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA, enquanto que o detalhamento a nível de ELEMENTO DE DESPESA, por Decreto.

Portanto, o Decreto nº 119/2007 está revestido de todos os requisitos exigidos pela CF (art.167, VI) e pela Lei do Orçamento (art.12), e não procede a restrição consignada nos autos (fls.41, 42 e 46)."

Considerações da Instrução:

No Decreto nº 119/2007 houve anulação e suplementação de dotação de uma categoria de programação para outra, conforme demonstra-se a seguir:

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

27.812.2208.2.063 - Manutenção do Ginásio de Esportes Nagib Salum

ANULA

3390.00 - Aplicações diretas

R\$ 35.000,00

23.695.0016.2.069 - Desenvolver as potencialidades turísticas

ANULA

3390.00 - Aplicações diretas R\$ 15.000,00 4490.00 - Aplicações diretas R\$ 9.000,00

13.391.0017.**2.061** - Revitalização do Casarão Born

SUPLEMENTA

4490.00 - Aplicações diretas

R\$ 59.000,00

Como se verifica, ocorreu anulação e suplementação de dotações em categorias de programação diversas, através de Decreto, quando deveria ser através de lei específica.

A autorização contida no artigo 12, da Lei Orçamentária Anual é bastante clara ao autorizar o Executivo Municipal "a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais."

Assim, percebe-se que a Lei nº 2400/07 não autoriza o remanejamento de um projeto/atividade para outro, como é o caso sob análise.

O Poder Executivo somente poderá abrir crédito adicional (especial ou suplementar), após a devida autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A respeito da autorização para abertura de crédito suplementar via LOA, a abertura de crédito adicional, na modalidade suplementar, pode ser autorizada pelo Legislativo na própria Lei Orçamentária, não dependendo de lei específica para este fim, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal:

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, <u>não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares</u> e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (Grifo nosso).

Desta forma, o crédito especial sempre dependerá de autorização em lei específica para esta finalidade, enquanto o suplementar poderá ter sua autorização na própria Lei Orçamentária.

Esta autorização, via Lei Orçamentária, deverá ocorrer nos termos do art. 7º, inciso I, c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

[...]

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Sobre a vedação de transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização do Poder Legislativo, a vedação está prevista no art. 167, inciso VI, da CF/88:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (Grifo nosso).

Cabe destacar que tal dispositivo visa garantir uma certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro de uma mesma categoria de programação (Função, Sub-Função, Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais).

Desta forma, respeitando completamente a categoria de programação, o Executivo pode realizar alterações orçamentárias (via crédito suplementar), independentemente de autorização legislativa, bastando o Decreto.

Ante o exposto, permanece a restrição apontada.

C.2. Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 85.000,00 (Decreto nº 002/2007, Decreto nº 013/2007, Decreto nº 70/2007) sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88.

D - OUTRAS RESTRIÇÕES

D.1 - Atraso de 63 dias na <u>efetiva</u> remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, foi remetido por meio documental, através do Ofício nº DC011/2008, datado de 29/02/2008, protocolado neste Tribunal sob o nº 5051 [sic], em 03 de março de 2008.

Contudo, em razão da necessidade de ajustes em alguns Anexos devido a problemas no sistema quando da integração das Unidades Gestoras, foi encaminhado novo Balanço, em 06/05/2008, através do Ofício nº DC042/2008, obtendo o protocolo nº 010415, ficando desta forma, a efetiva Prestação de Contas fora do prazo regulamentar, com atraso de 63 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito à correta remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 1653/2008, de Contas Anuais do exercícicio de 2007, item D.1)

Em resposta ao apontado, assim manifestou-se o responsável:

"Conforme protocolo n° 005051 [sic], certificado pelo Tribunal de Contas, o Balanço Consolidado do Município de Biguaçu referente ao exercício de 2007 foi apresentado em de [sic] 03 de março de 2008.

Ocorre que, por solicitação da própria DMU, em decorrência de inconsistências apuradas pela Instrução da Corte de Contas, foi requerida pela Contadoria da Prefeitura a substituição do Balanço Consolidado e do Anexo 12 da Unidade Prefeitura, em virtude de ajustes ocasionados por problemas ocorridos na integração das Unidades Gestoras, que se deu em 06/05/2008, protocolo nº 010415, conforme Ofício nº DC042/2008 de 05/05/2008.

A redação dada à restrição na forma como foi apresentada pela DMU na sua conclusão, sem fazer a leitura do item **D.1** às fls.43 do Relatório nº 1653, conduz a interpretar que as contas não foram apresentadas no prazo de lei, o que por certo determinou o Relator do processo a incluir tal restrição no seu despacho de fls.764 dos autos.

O enunciado do item **I.C.2** da Conclusão do Relatório nº 1653/2008, referido no Despacho do Relator das Contas, não condiz com a realidade; portanto, não pode ser considerada como restrição, pois altera a cronologia dos fatos, deixando de prevalecer a protocolização das contas ocorridas em 03/03/2008."

Considerações da Instrução:

A remessa do balanço de fato deu-se inicialmente em 03/03/2008. Porém, não foi possível a análise daquele balanço, pela total inconsistência de dados. Por isso, oportunizou-se ao Município a remessa de um novo balanço consolidado e Anexo 12 da Unidade Prefeitura, para substiuir o primeiro porque, como já dito, comprometeria em muito a prestação de contas do Município.

Portanto, o balanço analisado na prestação de contas do exercício de 2007 foi efetivamente o remetido em 06/05/2008 (data considerada de remessa). O primeiro balanço não permitia a análise. Ao TCE só foi possibilitada a análise a partir do momento em que recebeu o segundo balanço.

Quanto à apresentação da restrição na conclusão do relatório, a mesma está clara em informar o atraso de 63 dias na <u>efetiva</u> remessa do balanço consolidado. Cuidou-se de incluir e grifar a expressão "efetiva", pois a <u>real</u> remessa ocorreu somente naquela data. O remetido anteriormente tornou-se sem efeito.

Por todo o exposto, **permanece a restrição apontada**, pelo descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001, no tocante à inobservância de prazos na remessa de documentos a este Tribunal e recomenda-se que a Unidade verifique os documentos encaminhados ao TCE para que evite indesejáveis apontamentos como este.

D.2 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.689,50 (R\$ 5.126,29 - Prefeito e R\$ 2.563,21, Vice-Prefeito)

Na análise das informações prestadas pela Unidade ao sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.857,12 e R\$ 3.428,56, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal n° 1.988/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.462,79 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.231,39.

Conforme apontado no Relatório nº 3.232/2007 - item C.1 (Contas/2006), no exercício de 2005 houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 2.106/2005, que concedeu 7% de aumento aos servidores públicos municipais. Em 2006, na esteira também de uma lei de iniciativa do Poder Executivo, Lei Municipal nº 2.276 de 04 de maio de 2006, que concedeu 10% de aumento à título de reposição dos servidores municipais, foi estendido o reajuste aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Ressalta-se que ambos os reajustes dos subsídios se deram de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006 e no exercício em análise (2007).

Constatou-se que houve redução nos subsídios pagos ao Prefeito e Viceprefeito em 2007. No entanto, o valor pago aos agentes políticos do Executivo Municipal ainda é superior ao valor fixado Lei Municipal nº 1.988/2004.

Resta claro, portanto, que houve pagamento indevido ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fl. 667 [sic]: (fl. 676)

Prefeito Municipal: Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR
		Lei Municipal n°	(R\$)
		1.988/2004	
JANEIRO	6.857,12	6.462,79	394,33
FEVEREIRO	6.857,12	6.462,79	394,33
MARÇO	6.857,12	6.462,79	394,33
ABRIL	6.857,12	6.462,79	394,33
MAIO	6.857,12	6.462,79	394,33
JUNHO	6.857,12	6.462,79	394,33
JULHO	6.857,12	6.462,79	394,33
AGOSTO	6.857,12	6.462,79	394,33
SETEMBRO	6.857,12	6.462,79	394,33
OUTUBRO	6.857,12	6.462,79	394,33
NOVEMBRO	6.857,12	6.462,79	394,33
DEZEMBRO	6.857,12	6.462,79	394,33
Décimo Terceiro	6.857,12	6.462,79	394,33
TOTAL	89.142,56	84.016,27	5.126,29

^{*} Valores com 13° Salário e 1/3 de férias, autorizados pelo artigo 3°, § 2° da Lei 1.988/2004, de fixação dos subsídios para a legislatura 2005-2008.

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Ivo Delagnello

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$) Lei Municipal n° 1.988/2004	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	3.428,56	3.231,39	197,17
FEVEREIRO	3.428,56	3.231,39	197,17
MARÇO	3.428,56	3.231,39	197,17
ABRIL	3.428,56	3.231,39	197,17
MAIO	3.428,56	3.231,39	197,17
JUNHO	3.428,56	3.231,39	197,17
JULHO	3.428,56	3.231,39	197,17
AGOSTO	3.428,56	3.231,39	197,17
SETEMBRO	3.428,56	3.231,39	197,17
OUTUBRO	3.428,56	3.231,39	197,17
NOVEMBRO	3.428,56	3.231,39	197,17
DEZEMBRO	3.428,56	3.231,39	197,17
Décimo Terceiro(*)	3.428,56	3.231,39	197,17
TOTAL	44.571,28	42.008,07	2.563,21

^{*} Valores com 13° Salário, autorizado pelo artigo 3°, § 2° da Lei 1.988/2004, de fixação dos subsídios para a legislatura 2005-2008.

(Relatório nº 1653/2008, de Contas Anuais do exercícicio de 2007, item D.2)

A respeito da restrição apontada, o responsável manifestou-se nos seguintes termos:

"Sobre a restrição acima assim se manifesta a Instrução do Tribunal, às fls. 43 e 44 do Relatório nº 1653/2007:

(...) (omissis)

Quanto aos dispositivos constitucionais citados pela Instrução do Tribunal, os mesmos trazem as seguintes normas sobre a fixação, reposição e reajuste dos subsídios dos agentes políticos:

Art.29, inciso V, da CF:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda constitucional n 19, de 1998)

Art.39, §4º da CF:

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n 19, de 1998)

Art.37, inciso X da CF:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n 19, de 1998) (Regulamento)

Art.37, inciso V 1 da CE/SC:

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subseqüente, observados os limites estabelecidos em lei complementar;

Denota-se que a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da anterioridade previsto na Constituição de 05/10/88 para a fixação dos subsídios dos agentes políticos remanesce somente no artigo 111, inciso V, da Constituição Estadual.

- O Prejulgado n° 1914, do Tribunal de Contas, traz o seguinte entendimento acerca do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:
- 1. O reajuste do valor subsídio do Prefeito pode ocorrer durante o transcurso do mandato, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 29, inciso V, da Constituição Federal e 111, inciso VI, da Constituição Estadual.
- 2. A concessão reajuste do subsídio do Prefeito Municipal, além da necessidade de lei específica, a Constituição Federal impõe, ex vi do art. 169, § 1º, I e II, autorização específica pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO, assim como prévia dotação orçamentária, com obediência aos arts. 15 a 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ser considerado nulo o ato e

.

Foi citado o inciso VI.

revestido de improbidade administrativa - art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 10, IX, da Lei (federal) n. 8.429/92.

Portanto, é pacífico o entendimento de que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários podem ser reajustados durante o transcurso da legislatura, por lei de iniciativa da Câmara.

Sobre a reposição assim se manifesta a DMU:

Ressalte-se que ambos os reajustes dos subsídios se deram de forma irregular, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Cumpre registrar que as revisões da remuneração dos servidores do Município ocorreram SEMPRE no mês de maio de cada exercício, conforme se infere das leis nºs 1973/04, 2106/05, 2276/06, 2441/07 e 2570/08. Portanto, a periodicidade entre uma revisão e outra, desde 2004 a 2008, é de 12 (doze) meses, atendendo assim o princípio constitucional estabelecido pelo inciso X do art.37.

Quanto a referência da não indicação de ÍNDICE oficial para fins de revisão, a norma constitucional não faz esta exigência, senão vejamos a sua redação:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, <u>assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices</u> (Grifamos).

O que o dispositivo constitucional resguarda é a aplicação do mesmo índice de reposição para a remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos, mas não da utilização de ÍNDICE oficial, conforme assevera a DMU, ou com fundamento no entendimento nos itens 1.a e 3, do prejulgado n° 1686.

A Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, com base nos índices percentuais de 7% em 2005, e de 10% nos exercícios de 2006 e 2007 – uniformes ao aplicado à remuneração dos Servidores Municipais – é o que asseguram àqueles Agentes Políticos a Constituição Federal, bem como a Lei nº 1988 de 30 de junho de 2004, do Município de Biguaçu.

Segundo a DMU, foi 'irregular' a Revisão Geral dos subsídios pagos aos citados Agentes Políticos com fundamento nos percentual [sic] fixados nas Leis nºs 2106, 2276 e 2441; entretanto, não explica em que doutrina jurídica se sustenta para qualificar a Lei de irregular; ou a lei é constitucional ou é inconstitucional. Se houver decisão <u>judicial</u> (ou seja, deliberação exarada pelo Poder Judiciário) que a declare inconstitucional, deve o Poder Legislativo suspender a eficácia da mesma, ficando ela sem validade a partir daí. Se não houver decisão <u>judicial</u> em contrário à sua constitucionalidade, é devido o cumprimento da Lei; ao Tribunal de Contas caberá, então, fiscalizar a execução estrita de seus termos.

O Relatório DMU nº 1653/2008 não se refere a quaisquer decisões, do Poder Judiciário, que declare <u>inconstitucionais</u> a Lei 1988, ou as 2106/05, 2276/06 e 2441/07; mesmo porque isto não ocorreu. Todas as Leis estavam (e continuam) em vigor, dando amparo à realização da Revisão Geral dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, no índice percentual que estas mesmas leis lhes conferiram.

A Administração cumpriu rigorosamente o que determinou as Leis 2106/05 e 2276/06, que, como se disse, é detentora de eficácia plena, em função do que, foi legal e legítima a despesa com o pagamento dos subsídios daqueles Agentes Políticos, no valor praticado nos exercícios de 2005 e 2006.

O pagamento dos subsídios ao Prefeito e Vice no exercício de 2007, no valor de R\$ 6.857,12 e R\$ 3.457,59 [sic], respectivamente, não se constitui em reconhecimento de que os subsídios pagos a partir de maio de 2005 estavam irregulares.

Aos Tribunais de Contas não foi conferida capacidade jurisdicional para declarar a inconstitucionalidade de leis; muito menos para dizê-las irregular(?). Quando de suas fiscalizações é cabível a essas Egrégias Cortes argüir a ilegalidade de atos, ou, como admite a jurisprudência, negar cumprimento de lei flagrantemente inconstitucional, para decidir sobre a regularidade de contas ou de despesas; jamais, porém, declarar a inconstitucionalidade de texto legal e, muito menos, argumentar 'irregularidade de lei'.

Citado assunto foi objeto de orientação, por parte dessa Eg. Corte, nos termos do Prejulgado TCSC nº 1067 (citada decisão foi reformada; no entanto), é elucidativa a seguinte doutrina que ministra sobre a questão:

1067			

7. A argüição de inconstitucionalidade feita no curso de um processo comum, cujo objeto da ação não seja a constitucionalidade em si, mas uma relação jurídica que envolva a aplicação da lei contestada, pode ser suscitada em processo de qualquer natureza, qualquer que seja o juízo, caracterizando o sistema difuso de controle de constitucionalidade.

A decisão, quer provenha dos órgãos judiciários comuns, quer provenha de órgãos especiais, desde que não apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, seja por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade ou da Ação Declaratória de Constitucionalidade, ou ainda através de recurso extraordinário cuja decisão impugnada declare a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, neste último necessitando de Resolução do Senado Federal, só gerará efeitos para as partes envolvidas no processo, não atingindo terceiros. Assim, a norma continuará sendo considerada válida desde o seu nascimento, com toda a sua capacidade de aplicação e produção de efeitos, devendo ser cumpridas suas determinações.

A decisão incidental de questão prejudicial referente à inconstitucionalidade de lei, argüida por via de exceção em qualquer processo e proferida por qualquer juízo, não faz coisa julgada material em relação à própria lei declarada inconstitucional, que poderá ser discutida e alterada até pronunciamento definitivo do STF e posterior resolução do Senado Federal que lhe retire definitivamente a eficácia.

As Leis nºs 2106/05, 2276/06 e 2441/07 não contrariam o disposto no art. 37, X, da Carta Magna; ao contrário, guarda-lhe inteira correspondência, pois:

- amparou-se naquela norma constitucional, para implementar a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- a revisão teve caráter geral:
 - ocorreu na mesma data que a dos demais Agentes Públicos;
 - correspondeu ao mesmo índice aplicável a todos; e
 - obedeceu ao princípio da anualidade, determinada pela Carta Magna.

E nem poderia ser diferente, diante do que determina a Constituição e esclarece a jurisprudência ditada pelo Supremo Tribunal Federal.

Em razão disto, não pode esse Tribunal negar o fato de que houve o pleno cumprimento dos estritos termos das leis, a respeito da qual não cabe alegação de que 'se deram de forma irregular, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual...'.

Por outro lado, é preciso acentuar, tiveram finalidades distintas, a Lei nº 1988/2004 e as Leis nºs 2106/05, 2276/06 e 2441/07.

A primeira teve por fim a FIXAÇÃO dos subsídios de Agentes Políticos, em atenção ao art. 29, V, da Constituição Federal, e ao art. 36, VII, da Lei Orgânica do Município, observadas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25. A segunda dispôs sobre a REVISÃO GERAL ANUAL da remuneração dos Agentes Administrativos, mas com alcance aos Agentes Políticos, por força do art. 4º da Lei nº. 1988/2004.

Somente para fins de argumentação: na <u>inadmissível</u> hipótese da Lei nº 1988, terse proposto, em 30/06/2004, a atuar com capacidade revisional, e fixasse os índices percentuais de futuras revisões anuais dos Subsídios, até se poderia aventar a possibilidade de proceder-se compensação, quando das Revisões Gerais Anuais, caso o índice inicial fosse superior ao das leis vindouras; assim seria factível, pois as leis seguintes tratariam de mesmo objeto - a revisão. Mas, não foi o que ocorreu.

A Lei 1988/04 cumpriu o determinado pelo art. 111, V², da Constituição do Estado de Santa Catarina; <u>fixou</u> os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Por seu lado, as Leis 2106/05, 2276/06 e 2441/07(norma de outra natureza) obedeceu ao que prescreve o art. 37, inc. X³, da Constituição Federal, para rever, com uniformidade e na mesma data, as remunerações dos Agentes Públicos municipais. Uma lei não tem conexão com outra, seja em relação ao tipo de norma legal, seja quanto ao seu objeto, seja quanto ao direito aplicável.

Além disto, o Relatório DMU nº 1653/2008 não cuidou de aprofundar-se na leitura e interpretação do art.4º da Lei nº 1988/2004, de seguinte redação:

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais sem distinção de índice [sic].

Em nenhum momento, a Lei 1988/2004 determinou quaisquer condições futuras, a serem seguidas, quando da aprovação das leis específicas, de Revisão Geral Anual das remunerações dos Agentes Públicos; não determinou que, em anos vindouros, devesse ser procedido parcelamento do índice percentual, aprovado para a Revisão Geral, no cálculo dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Da mesma forma que não determinou o mesmo tratamento, para o caso de alteração de vencimentos de Agentes Administrativos. E não o fez porque seria irregular!

Por seu turno, o mesmo Poder Legislativo que editou a Lei 1988/04, ao aprovar as Leis 2106/05, 2276/06 e 2441/07, ordenou, com cristalina clareza:

Lei n° 2106/05

Const. SC: Art. 111 - O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos: (...) V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subseqüente, observados os limites estabelecidos em lei complementar;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 7% (sete por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de maio de 2005.

Lei n° 2276/06

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 10,00% (dez por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de Maio de 2006.

Lei nº 2441/07

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 10,00% (dez por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de Maio de 2007.

Da leitura combinada destes textos legais, deflui a presunção jurídica: a Câmara Municipal, ao aprovar a Lei 1988, poderia ter fixado subsídios mais elevados, prevendo compensações por ocasião das Revisões Gerais Anuais; mas, ao contrário, fixou-os em patamar menor, já prevendo sua modificação, quando das Revisões Gerais, no mesmo índice uniforme aplicável aos Servidores.

E assim procedeu através das Leis 2106/04, 2276/06 e 2441/07.

O art. 4º da Lei nº 1988 foi taxativo ao <u>ordenar</u>, com indubitável clareza e precisão, que os subsídios seriam revistos sempre na mesma data e pelo índice da revisão dos vencimentos dos servidores. Inexiste, na redação das leis aprovadas, disposição que possa dar margem a entendimento diverso.

Às fls. 44, do Relatório 1653/2007, contrariando o normatizado nas leis municipais, a DMU busca afirmar a seguinte orientação:

Resta claro, portanto, que houve <u>pagamento indevido</u> ao Prefeito e Vice Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos. (sic-grifei)

Porém, a DMU não demonstra <u>no que</u> as mencionadas leis municipais contrariam os arts. 29, V, 37, X e 39, § 4º, da C.F. Mesmo assim, de suas palavras denota-se intenção de levar o Tribunal de Contas a criar direito novo, para decidir com base em critérios à revelia do que legislou a Câmara Municipal de Biguaçu.

A opinião emitida, no Relatório nº 1653/2008, decorre de entendimento equivocado. A DMU insiste de que houve <u>reajuste</u> de subsídios ou <u>aumento</u> a título de reposição.

Às fls.44 do relatório, a DMU assim se reporta: no exercício de 2005 houve concessão de <u>reajuste</u> aos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 2.106/2006, que concedeu 7% de <u>aumento</u> aos servidores públicos municipais;... Lei Municipal nº 2.276 de 04 de maio de 2006, que concedeu 10% de <u>aumento</u> a título de reposição aos servidores municipais, foi estendido o <u>reajuste</u> aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. ambos os <u>reajustes</u> dos subsídios se deram de forma irregular,

Deste <u>reajuste</u> concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006 e no exercício em análise (2007)

A DMU não reuniu elementos que comprovem serem flagrantemente inconstitucionais, as Leis Municipais em tela (e não o são!), de sorte a legitimar a

negação de seu cumprimento, por parte dessa Eg. Corte. Também, não esclarece em que base doutrinária se fundamentou para interpretar aquelas Leis e concluir como devam ser atuadas, propugnando a instituição de direito novo, em sua aplicação.

Conforme já se teve oportunidade de acentuar, não se insere, dentre a competência constitucional de Tribunais de Contas, capacidade para decidir como as leis devam ser aplicadas; poder para tanto é exclusivo do Judiciário.

Neste sentido, é a lição ensinada pelo Conselheiro Salomão Ribas Junior, em sua palestra 'O Controle da Administração Pública exercido pelos Tribunais de Contas', ao comentar sobre 'O Controle da Legalidade e do Mérito^{,4}:

'Nesse ponto ainda é oportuno chamar a atenção para o controle quanto aos aspectos que os doutrinadores definem como: 1) de legalidade; e 2) de mérito. No primeiro caso, o órgão controlador restringe-se a opinar sobre o aspecto formal da obediência à lei da decisão de construir uma escola, por exemplo. Verifica pois se havia previsão orçamentária, se houve licitação, se o pagamento foi feito conforme o contratado, etc. Já no controle de mérito, o órgão controlador opina a respeito da oportunidade e conveniência da construção da escola usada como exemplo. Este não seria o caso da opinião do Tribunal de Contas, mas certamente pode e deve ser o conteúdo de uma avaliação do Poder Legislativo no exercício do controle externo.'

Também, nessa vertente é a doutrina repassada por Eduardo Lobo Botelho Gualazzi, in 'Regime Jurídico dos Tribunais de Contas' ⁵:

'Todavia, em 1973, Hely Lopes Meirelles frisava o seguinte: 'não se empregue' controle jurisdicional' em lugar de 'controle judicial'. Jurisdição é atividade de dizer o direito, e tanto diz o direito o Poder Judiciário como o Executivo e até mesmo o Legislativo, quando interpretam e aplicam a lei. Portanto, todos os Poderes e órgãos exercem 'jurisdição', mas somente o Poder Judiciário tem o monopólio da jurisdição judicial, isto é, de dizer o direito com força de coisa julgada. Não se confunde pois, o controle judicial, privativo do Poder Judiciário, com o controle jurisdicional administrativo, exercido por qualquer outro órgão, inclusive do Poder Judiciário em função administrativa' ('A Administração Pública e seus Controles', in RDA 114/23, outubro-dezembro/1973).

É evidente que Hely Lopes Meirelles exprime concepção singular, peculiar e latíssima de jurisdição. Enfim, Hely Lopes Meirelles parece perfilhar a concepção de que jurisdição é gênero, de que jurisdição 'judicial' (com coisa julgada) é espécie. Tal concepção de jurisdição discrepa nitidamente da concepção dos especialistas em Teoria do Processo, cujo magistério, virtualmente unânime, aponta no sentido de que somente o Poder Judiciário exerce jurisdição; ou seja, jurisdição é a aplicação contenciosa do Direito, para dirimir lides concretas, com a produção de coisa julgada, formal e material. Neste assunto, parece-nos, s.m.j., que razão assiste aos processualistas; com efeito, a atividade administrativa pública realiza jusintegração administrativa, por meio de incessante recombinação de atos e fatos jurígenos em consonância com o Direito Objetivo, para a consecução de ofício do interesse público legalmente qualificado, função pública substancial e funcionalmente diversa e distinta daquela de dizer o direito aplicável a conflitos concretos de direitos subjetivos e interesses, em lides qualificadas por

•

Ribas Junior, Salomão. Corrupção Endêmica / Salomão Ribas Junior. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Co-edição, 2000, de fls.58.

Gualazzi, Eduardo Lobo Botelho. Regime Jurídico dos Tribunais de Contas / Eduardo Lobo Botelho Guarazzi. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992, de fls. 201.

pretensões resistidas – a verdadeira jurisdição, em sentido técnico-científico. Em suma, a Administração Pública juridicamente integra fatos e atos com relevância administrativa, para a consecução do interesse público.

Em 1982, Marques Oliveira publicou magnífico estudo em que salientou, entre vários ângulos, os seguintes: a) 'assim como o produto final da função jurisdicional é a coisa julgada, 'res judicata', para a função controle teremos a coisa controlada, 'res veredicta' (p.201); b) 'controlar é verificar a conformidade de atuação, de um ou mais sujeitos de uma ordem normativa, aos padrões morais aplicáveis à espécie, autorizando as atuações teleologicamente conforme a esse padrão e desautorizando os desvios teleológicos, e, neste caso, comunicando ao controlado e a quem de direito o resultado da verificação' (pp.209 e 210); c) 'a atividade de controle se exaure com a mera imputação; a atividade judiciária se completa com a responsabilização e punição dos infratores ou absolvição dos inocentes, quanto à responsabilidade penal ou civil; mas o Judiciário não pode julgar contra a prova dos autos, e a 'prova dos autos' já vem pronta, do controle' (p.211); d) 'controlar é constatar a regularidade ou irregularidade face a determinados padrões legais e morais, da atuação presente ou pretérita de funcionário ou particular, autorizandoa ou desautorizando-a e, no último caso, eventualmente indicando ao poder competente a providência cabível' (p. 212): e) 'de tudo que se disse, concluímos que os Tribunais de Contas pronunciam um veredito (v. supra a etimologia) e não exercem a jurisdição.'

Citando o Parecer COG nº 388/05 – base do Prejulgado 1686, a tese é de que a Revisão Geral Anual visa a recuperação das perdas inflacionárias e que, de acordo com o STF, a concessão de aumentos reais por categoria, ou seja, não geral, pode ser compensada por revisão geral anual; fundamentado este último raciocínio no ultrapassado acórdão prolatado na ADIn nº 2726/DF, cujo Relator foi o Min. Maurício Correa.

A orientação jurisprudencial, ditada pelo STF, efetivamente é no sentido de que é imperativa a Revisão Geral Anual, em face da perda do poder aquisitivo da moeda. No entanto, não se encontram decisões atuais que defendam o entendimento de que, através das revisões gerais, devam ser repostas integralmente as perdas inflacionárias, à base de índice oficial de aferição da economia, geral ou específico.

Daí, a impropriedade da proposta da DMU, de que a revisão geral, objeto das Leis 2106/05, 2276/06 e 2441/07 deveria ser calculada com base num indexador (ÍNDICE) (não referido na citada lei municipal) e, em função disto, raciocinando com a possibilidade de dividir um índice anual em 12 parcelas mensais, de sorte a calcular o percentual correspondente a determinado período de meses.

Contraria princípios de gestão de finanças públicas pretender que os índices de Revisão Geral Anual devam corresponder aos apurados por órgãos especializados no acompanhamento do processo inflacionário. Todos quantos lidem com execução orçamentária sabem que, quando se eleva a inflação e diante das medidas para combatê-la, a arrecadação da receita pública comporta-se de maneira inversa ao da elevação do índice inflacionário. Quanto maior a inflação, menor a receita, exatamente porque, nessas ocasiões, é desestimulado o consumo, levando a menor arrecadação. Nessas oportunidades, pretender que o Poder Público reponha a perda aquisitiva de subsídios e vencimentos, em proporção igual ao do índice inflacionário, é procedimento antieconômico, que, em vez de combater, alimentará a inflação. Então, é impraticável a utilização de um indexador (ÍNDICE) para a Revisão Geral Anual, ao contrário do que professa a DMU.

Além disto, submeter a Revisão Geral a índices como por ex. o IPCA/IBGE, poderá levar a 'arrocho' da remuneração dos Agentes Públicos; pois, se em época de inflação maior é recomendável conceder aumentos de vencimentos em índices

inferiores a ela, ficará o Ente Federativo impedido de repor perdas remuneratórias, nas oportunidades de estabilidade e progresso econômicos (quando o incremento da arrecadação passa a ser superior ao da inflação), haja vista a limitação ao índice inflacionário. Daí, a razão lógica da Constituição, ou o Poder

Judiciário em jurisprudência, não indicar índice percentual a adotar, deixando à União e a cada Estado e Município decidir sobre o índice percentual a aplicar, de maneira uniforme a todos os Agentes Políticos e Administrativos, sem quaisquer parcelamentos que afete alguma dessas categorias, ao contrário do que sugere o Relatório 1653/2008.

Neste sentido, também entende o MM.Senhor Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira ⁶, conforme sua dissertação 'A Remuneração dos Agentes Públicos e a Reforma Administrativa (Emenda Constitucional n.19/1998)' [http://www.tre-sc.gov.br/si/cjd/doutrinas/ricardo2.htm], em que diz:

Revisão geral anual

.....

Por outro lado, deve ser frisado que a obrigatoriedade da revisão em princípio não significa garantia de manutenção do valor real dos estipêndios, ou de automática reposição da inflação verificada no período. Garante a Constituição revisão anual. Somente isso. Os índices, respeitada a iniciativa privativa em cada caso, serão os estabelecidos em lei, e aqui o critério político evidentemente preponderará. De concluir-se, pois, que, apesar de representar para os servidores públicos e agentes políticos a obtenção de uma garantia há muito perseguida, a conquista foi parcial, uma vez que o índice da revisão poderá ser fixado em patamar aquém da inflação verificada no período.

O Supremo Tribunal Federal tem posicionamento idêntico:

MS-AgR 24765 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. 1. O direito à revisão geral do art. 37, X, da Constituição Federal depende da edição de norma infraconstitucional, e a via para sua obtenção não é o mandado de segurança, mas o de injunção. A Constituição, ao prever a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, não assegura aos servidores públicos direito líquido e certo a um determinado índice.

2. Suprimento da mora legislativa com a edição das Leis 10.331/01, 10.697/03 e da Medida Provisória 212/2004. Impossível discutir, em sede de mandamus, a correção dos índices adotados. 3. Agravo regimental improvido.

A jurisprudência alegada, no Parecer COG-388/05, para basear a idéia de compensação de alterações de remunerações com os índices praticados na Revisão Geral de Preços, é ultrapassada e não poderia se aplicar indistintamente aos Estados e Municípios.

Como é possível pela leitura do acórdão proferido na ADIn nº 2726-3/ DF (Relator - Min. Maurício Correa), o dispositivo legal questionado, sobre que versou a ação, foi o art. 3 º, da Lei Federal nº 10.331, de 18-12-2001.

Juiz Federal da 6º Vara de Florianópolis. Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Professor de Direito Administrativo da Escola Superior da Magistratura Estadual de SC, da Escola Superior da Magistratura Federal de SC e do Curso de Preparação para a Magistratura do Trabalho da AMATRA XI.

O art. 3º da Lei Federal nº 10.331/2001 ⁷, antes de sua revogação pela Lei Federal nº 10.697, de 02-7-2003, obedecia a seguinte redação:

(Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.)

Em função do que rezava, foram intentadas várias ações diretas de inconstitucionalidade contra o art. 3º da Lei Fed. nº 10.331/01, do que resultou, dentre outros, o acórdão proferido na ADIn 2726-3/DF. Para situações surgidas após a revogação do art. 3º da Lei 10331, na esfera da União, tornou-se inócua a citada jurisprudência; a realidade jurídica decorrente daquela esdrúxula norma deixou de existir, de se fazer presente no âmbito da Administração Federal, sendo, a partir da Lei nº 10.697/03, adotados entendimentos mais consentâneos com a política de pessoal almejada pela Emenda Constitucional nº 19, de valorização das carreiras em conformidade com os valores remuneratórios praticados no mercado.

Outrossim, mesmo que ainda continuasse a viger o art. 3º da Lei nº 10.331/01, sua norma não se aplicaria a Estados e a Municípios, pois tratava de matéria de Direito Administrativo própria da União, de aplicação limitada à esfera daquele Ente Federativo, sem submeter outros, cada qual com sua competência originária para dispor a respeito do próprio interesse. No tocante a Municípios, essa competência é garantida pelo art. 30, 1⁸, da Constituição Federal.

Ora, se a Lei nº 10.331/2001 – por incompetência constitucional – não é extensiva a Municípios, jamais poderá ser pretendida a aplicação de orientação jurisprudencial inerente a ela - norma federal de Direito Administrativo, para o conhecimento de norma procedimental similar, ditada por outra esfera de Governo e segundo a sua autonomia constitucional.

Daí, a inadequação de se interpretar lei municipal, atinente à matéria de Direito Administrativo de interesse local, baseado em jurisprudência sobre norma de Direito Administrativo de aplicação exclusiva à União, como procedido no Parecer COG nº 388/05 – base para o Prejulgado 1686, e ainda intentar a generalização daquele entendimento a todos os Municípios. Cada Ente Federativo, segundo sua autonomia constitucional, tem o direito de legislar como quiser sobre os próprios assuntos de interesse local, independente do que seus vizinhos disponham a respeito, observado o disposto no art. 30, l, da C.F., em especial.

Considerando disposição do art.4º da Lei nº 1988/2004, a reposição salarial concedida pelas Leis nºs.2106/05, 2276/06 e 2441/07 se estendem sim, aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito nos exercícios de 2005 a 2007.

Assim, ao Prefeito e Vice-Prefeito é devido subsídio de:

A partir de	Lei n°	Subsídio Prefeito	Subsídio Vice
1°/01/2005	1988/04	6.462,79	3.231,39
1°/05/2005	2106/05	6.915,19	3.457,60
1°/05/2006	2276/06	7.606,71	3.803,35

⁷ Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

 $^{^{8}}$ Const. Fed.: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

	1°/05/2007	2441/07	8.367,38	4.183,69	
--	------------	---------	----------	----------	--

Considerações da Instrução:

Observa-se que o art. 111, VI da Constituição Estadual citado na instrução do processo, foi alterado pela Emenda Constitucional nº 38, de 20 de dezembro de 2004 e diz o seguinte:

Art. 111 — O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

(...)

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Logo, o texto citado na justificativa remetida pelo responsável pertence a uma edição mais antiga da Constituição Estadual. Como dito, tal artigo foi alterado.

A Lei nº 2106, de 12 de maio de 2005 concedeu reposição salarial para os servidores públicos municipais de Biguaçu, estendido aos agentes políticos, da ordem de 7%. Porém, como os agentes políticos iniciaram suas atividades em janeiro de 2005, deveriam, se fosse o caso, ter recebido a revisão somente relativa ao período de janeiro a maio, e não referente aos últimos 12 meses, a exemplo dos servidores públicos municipais. As outras leis foram aplicadas em cascata sobre a primeira, irregulares desde a fonte.

Para corroborar este entendimento, cita-se trecho do Prejulgado 1686, deste Tribunal de Contas:

Prejulgado 1686:

(...)

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

Ademais, as leis municipais nº 2106/2005, 2276/2006 e 2441/2007 (todas), que concederam reposição salarial aos servidores públicos municipais, não contemplaram todos os servidores:

Art. 1° - Fica concedido reposição salarial de x%, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de xx/xx/xxxx.

Parágrafo único: Ficam excluídos da presente concessão os servidores contratados pelo Programa de Saúde Familiar - PSF, bem como os

contratados pelo Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, por se tratarem de programas específicos subordinados ao Ministério da Saúde.

O Prejulgado 1686 é claro ao dizer que a revisão geral anual deve abranger todos os servidores:

Prejulgado 1686:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

(...)

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a <u>todos os</u> <u>servidores e agentes políticos</u> de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; (grifou-se)

Sobre a utilização de um índice de inflação oficial na revisão geral anual, a mesma é indicada como um norteador do cálculo, para se evitar disparidades nas revisões gerais anuais das remunerações dos servidores públicos municipais. Um Município poderia aplicar, a seu bel-prazer, um índice de 50%, ou 30% ou 20%, enquanto outro aplicaria 5% ou 8%.

A respeito do assunto, o Prejulgado 1686 diz o seguinte:

- 1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a <u>aplicação do mesmo índice</u> a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:
- a) A revisão corresponde à recuperação das <u>perdas inflacionárias</u> a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

(...)

d) <u>O índice a ser aplicado</u> à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a <u>porcentagem</u> ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

(...)

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o <u>índice eleito</u> incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima (grifou-se).

Há que se esclarecer, portanto, que índice eleito não se confunde com porcentagem pura e simples. O índice eleito tem a função de recuperação das perdas inflacionárias em determinado período. É um índice inflacionário, portanto. As leis de revisão municipais de Biguaçu não indicam o índice inflacionário eleito, nem o período a que se refere (maio de xx a abril de xy). Foi escolhido um percentual empiricamente e aplicado aos (nem todos) servidores.

A revisão geral anual dos servidores públicos municipais pode (e deve) ser extensiva aos agentes políticos (no caso em tela Prefeito e Vice-Prefeito), com base em índices de correção inflacionária do período. Porém, somente dentro dos critérios estabelecidos em lei, sob pena de nulidade do ato.

O sentido da aplicabilidade da Revisão Geral Anual é a recomposição de perdas inflacionárias em determinado período, geralmente de 12 meses. Daí a necessidade de se informar um índice inflacionário que tenha servido de base para a revisão.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina firmou posicionamento a respeito deste tema através do Prejulgado nº 1686, a seguir transcrito:

- "1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:
- a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
- d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.
- 2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover

a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

- 3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o <u>índice eleito</u> incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.
- 4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa." (Grifou-se).

Processo: <u>CON-05/01027459</u> Parecer: COG-388/05 Decisão: 2051/2005 Origem: Câmara Municipal de Concórdia Relator: Conselheiro Salomão Ribas Junior Data da Sessão: 10/08/2005 Data do Diário Oficial: 04/10/2005.

Ressalta-se que a palavra *índice* citada no prejulgado 1686 significa *índice inflacionário* ou *índice econômico*.

Nos termos do parecer transcrito, portanto, a lei concessiva de revisão geral no âmbito municipal deve conter os seguintes elementos:

- 1. Indicação expressa do índice econômico utilizado (recomendamos a utilização do INPC ou IPCA, vez que refletem a variação dos preços ao consumidor;
- 2. Indicação expressa do período de apuração a que se refere a revisão geral (maio/2007 a abril/2008, por exemplo);
- 3. Indicação expressa do percentual a ser aplicado;
- 4. Indicação expressa de que a revisão geral estende-se aos agentes políticos.

Aos vereadores, conforme <u>item 2</u> do Parecer acima transcrito, somente pode ser aplicada a revisão geral, ou seja, a recomposição das perdas inflacionárias, nos exatos percentuais desta.

Como a revisão geral não se confunde com reajuste nos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos, caso o Município pretenda conceder percentual superior às perdas inflacionárias (se a inflação apurada no período foi de 4% e o Município deseje conceder reajuste de 10%, por exemplo), deverá adotar as seguintes medidas:

- 1. Conceder revisão geral de 4%, aplicável a todos os servidores e agentes políticos, insdistintametne, informando na lei o índice econômico utilizado e o período de apuração, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo;
- 2. Conceder reajuste de 6%, aplicável apenas aos servidores, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo (é possível utilizar o mesmo projeto de lei, desde que segregue adequadamente as duas parcelas);
- 3. No exemplo acima, lembramos, aos vereadores somente poderá ser aplicada a revisão geral de 4%, vez que os subsídios são <u>fixados</u> para viger durante toda a legislatura (vide item 2 do Parecer transcrito).

Em razão da alteração promovida no artigo 111, incisos V e VI da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 38, de 20/12/2004, é possível a alteração dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito), no curso do mandato, através da fixação de novos subsídios. Portanto, atualmente, é perfeitamente possível considerando o exemplo citado, estender ao Prefeito e Vice-Prefeito o reajuste concedido aos servidores (6%), mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo, que fixe os novos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, diferentemente dos vereadores, aos quais cabe apenas a revisão geral.

Por fim, salienta-se que a lei fixadora dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, por simetria do que estabelecem os arts. 48, *caput*, c/c art. 49, VIII da Constituição Federal, bem como o art. 40, X da Constituição Estadual, não depende de sanção do Prefeito.

Nada se obsta sobre a revisão geral anual e a fixação de um novo subsídio aos agentes políticos municipais, desde que atenda as exigências legais.

O termo "irregular" utilizado pela instrução (e agora por esta reinstrução) e contestado pelo responsável, tem seu significado dado pelo Dicionário Aurélio:

Irregular

[Do lat. tard. irregulare.]

Adj. 2 g.

- 1. Não regular; anormal;
- 2. Inconstante, vário, desigual;
- 3. De tamanho variável; desigual;
- 4. Contrário à lei ou à justiça;
- 5. E. Ling. Que não segue um paradigma ou <u>regra</u> (grifo nosso).

A irregularidade **do ato** (e pagamentos decorrentes) a que se refere a instrução técnica é decorrente da revisão concedida sem amparo legal, o que é ratificado integralmente por esta reinstrução.

Ainda sobre a competência do Tribunal de Contas, questionado pelo responsável, tem-se a dizer que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à <u>legalidade</u>, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante <u>controle externo</u>, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 19/98)

- Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, <u>será exercido</u> com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo:
- VI fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões,

sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

- VIII <u>aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei,</u> que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
- § 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
- § 2º. Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.
- § 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
- § 4º. O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades." (Constituição Federal/88, grifos nossos).

Diante do exposto, permanece a restrição apontada.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas

apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas:

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2007 do Município de Biguaçu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

- **I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de **R\$ 93.000,00** (Decreto nº 119/2007/valor parcial), sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item C.1 deste Relatório);
- **I.A.2.** Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de **R\$ 85.000,00** (Decreto nº 002/2007, Decreto nº 013/2007, Decreto nº 70/2007) sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item C.2 deste Relatório);
- **I.A.3.** Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo,

sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 7.689,50** (R\$ 5.126,29 - Prefeito e R\$ 2.563,21, Vice-Prefeito) (item D.2 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- **I.B.1.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1 deste Relatório);
- **I.B.2.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de **R\$ 8,11**, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item B.1 deste Relatório);
- **I.B.3.** Divergência no valor de **R\$ 8,11** entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 Balanço Financeiro, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.2 deste Relatório);
- **I.B.4.** Divergência, no valor de **R\$ 8,11**, entre a Dívida Fundada registrada no final do exercício no Balanço Patrimonial (2.285.654,81) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 2.285.646,70), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.3 deste Relatório);
- **I.B.5.** Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.4 deste Relatório);
- **I.B.6.** Divergência entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurados (item A.1.3.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94 (item B.5 deste Relatório);
- **I.B.7.** Divergência no valor de **R\$ 107.384,23**, entre o saldo final de 2006 conforme movimentação da Dívida e o saldo de abertura em 2007, segundo o Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item B.6 deste Relatório);
- **I.B.8.** (Reincidência) Divergência no valor de **R\$ 4.538,33** entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007 e o apurado na movimentação do exercício, conforme Anexo 15 Demonstrações das Variações

Patrimoniais, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.7 deste Relatório).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

- **I.C.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5°, § 3° da Resolução n° TC 16/94, alterada pela Resolução n° TC 11/2004. (item A.7.1 do Relatório);
- **I.C.2.** Atraso de **63 dias** na <u>efetiva</u> remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item D.1 do Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.
- II RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 a B.7 do corpo deste Relatório.
- III SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
- IV RESSALVAR que o processo **PCA 08/00228200**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 06/10/2008.

Cristine Wagner
Auditora Fiscal de Controle Externo

	Visto em//2008.
	Hemerson José Garcia Auditor Fiscal de Controle Externo Chefe de Divisão
DE ACORDO Em//2008.	

Luiz Carlos Wisintainer Coordenador de Controle Inspetoria 1

(Ensino Fundamental)

QUADRO F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
193	15/01/2007	CELEIRO'S BEER LTDA - ME	118/2006	5.000,00	5.000,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.000M2 PARA ABRIGAR A DIVERSAS ATIVIDADES - DANÇA, TEATRO, CAPOEIRA E OUTROS, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO E DO LAZER, REFERENTE AO MÊS DE/2007, (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. DISPENSA DE LICITAÇÃO P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 118/2006.
1091	19/04/2007	CELEIRO'S BEER LTDA - ME	118/2006	3.700,00	3.700,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.000M2 PARA ABRIGAR A DIVERSAS ATIVIDADES - DANÇA, TEATRO, CAPOEIRA E OUTROS, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO E DO LAZER, REFERENTE AO MÊS DE/2007. (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. DISPENSA DE LICITAÇÃO P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 118/2006.
2157	03/07/2007	CELEIRO'S BEER LTDA - ME	118/2006	12.000,00	9.609,60		PELA DESPESA EMPENHADA COM A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.000M2 PARA ABRIGAR A DIVERSAS ATIVIDADES - DANÇA, TEATRO, CAPOEIRA E OUTROS, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO E DO LAZER, REFERENTE AO MÊS DE/2007, (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. ADITIVO № 01 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS № 118/2006.
1556	25/05/2007	EMPRESA BIBLIOSHOP COM. E SERV. INFORMATICA LTDA		1.200,00	1.200,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL - RECURSOS PROPRIOS, CFE. INEXIGIBILIDADE Nº 107/2007.
3153	01/10/2007	GLEICE AMÉLIA HAITZ		1.050,00	1.050,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM 03 DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA PARA TRANSPORTAR O CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CAPACIDADE DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR, NA CIDADE DE GRAMADO - RS, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM.
3194	04/10/2007	GLEICE AMÉLIA HAITZ		180,70	180,70		PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA QUE SE CONCEDE A SERVIDORA ACIMA PARA CUSTEAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PARA VIAGEM OFICIAL COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A CIDADE DE GRAMADO - RS, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFE. C.I. 1223/2007
2829	29/08/2007	KATIA BERNADETH DA SILVA		5.075,00	5.075,00		PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA QUE SE CONCEDE A SERVIDORA ACIMA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA 350 PARTICIPANTES QUE COMPÕEM AS 03 FANFARRAS CONVIDADAS, BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS DA SEMED QUE IRÃO TRABALHAR NAS COMEMORAÇÕES DE 07 DE SETEMBRO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS, CFÉ. C.I. 1112/2007.
1760	31/05/2007	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	86/2007	23.000,00	13.225,00	0	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) PUBLICAÇÕES SEMANAIS, 1/2 PÁGINA, PRETO E BRANCO, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DAS ESCOLAS E CEIMS. DA REDE

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UMA VEZ POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 40 SEMANAS (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2007.
<u>2590</u>	14/08/2007	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	6.353,64	1.058,94	1.058,94	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2007.
<u>2591</u>	14/08/2007	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	119,88	19,98	19,98	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2007.
2592	14/08/2007	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	239,76	39,96	39,96	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DA BIBLIOTECA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 138/2007.
2291	17/07/2007	PAROQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA		1.550,00	1.550,00	1.550,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ALUGUEL DO SALÃO PAROQUIAL, PARA USO DE ALMOÇO EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007 DAS 07:00 AS 18:00 HORAS DESTA SECRETARIA, CFE. AF. 1377/2007.
2899	06/09/2007	RK EDITORA JOVEM LTDA	162/2007	27.832,80	8.637,60		PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVO COLORIDO EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO MUNICIPAL COM NO MÍNIMO CINCO EDIÇÕES SEMANAIS E AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITARIO EM REVISTA DESTINADA AO PUBLICO JOVEM DE CIRCULAÇÃO MENSAL PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 162/2007.
2756	17/08/2007	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		425,25	425,25	425,25	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO DO CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL PARA O FUNCIONÁRIO RAFAEL LUIZ DUARTE DESTA SECRETARIA, CFE. C.I. 1034/2007.
2085	26/06/2007	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA		650,00	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO DE GUIA REFERENTE A AÇÃO CAUTELAR, PROCESSO № 007.07.000041-3 PROMOVIDA POR ESTA MUNICIPALIDADE EM FACE DE FÁBIA RENE HOFFMANN, CFE. C.I. 343/2007.
2860	04/09/2007	UNDIME - SANTA CATARINA		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO A ENTIDADE ACIMA REFERENTE A TAXA DE ANUIDADE, CFE. BOLETO E C.I. 1111/2007.
<u>764</u>	16/03/2007	UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS		400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO ANUAL DE ASSINATURA, CFE. BOLETO BANCÁRIO E C.I. № 450/2007.
2100	27/06/2007	ZULMARA LUIZA GUESSER		1.060,60	1.060,60		PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA QUE SE CONCEDE A SERVIDORA ACIMA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CONGENERES DE PEQUENA MONTA, RELATIVAS AO FUNERAL DO SERVIDOR PROFESSOR ADAIR JOSÉ MARCON NA CIDADE DE JOAÇABA - SC EM 28 DE JUNHO DE 2007, CFE. MEMORANDO № 080/2007.
			Total	91.337,63	54.382,63	54.382,63	

Total VI. Empenho (R\$): 91.337,63

(ENSINO INFANTIL)

QUADRO E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 06/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
389 3		PAPELARIA E BRINQUEDOS VÓ TABITA LTDA		13.365,00	13.365,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE NATAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS DOS CEIMS MUNICIPAL - RECURSOS PRÓRIOS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2007.

Total VI. Empenho (R\$): 13.365,00

(Saúde)

QUADRO H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ITEM A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

Competência: 06/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1503	.,	CRK SEGURANCA E COMUNICACAO LTDA ME		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 08UN CARTÃO DE RECARGA PARA APARELHO GSM DA TIM PARA USO DOS FUNCIONARIOS QUE TRABALHAM NA REDE DE TRATAMENTO NA AGUA DE SÃO MIGUEL, CONFORME AF №002615.
1584		RICARDO SOUZA - ME		18,00	18,00		PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 12UN LAMPADAS INCANDESCENTES DE 100W. PARA USO NA REDE DE TRATAMENTO DE AGUA DE SÃO MIGUEL DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №2558.
<u>1544</u>		CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CAT.\		7.840,11	7.840,11	,	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DO RESERVATORIO DA CAIXA D'AGUA DE SÃO MIGUEL REFERENTE AO FATURAMENTO 10/2007, CONFORME FATURA DA CELESC EM ANEXO.
1637		ZAIDA JERÔNIMO RABELLO PETRY		3.000,00	3.000,00		PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ZAIDA JERONIMO RABELLO PETRY PARA GASTOS COM A REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ACS-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PSF QUE ACONTECERA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2007 NA SOCIEDADE RECREATIVA 17 DE MAIO CENTRO BIGUAÇU/SC, CONFORME MEMORANDO N°269/2007 EM ANEXO.
			Total	11.058,11	11.058,11	11.058,11	

Total VI. Empenho (R\$): 11.058,11

Despesas com Ensino Fundamental empenhadas e não liquidadas no exercício 2007.

Unidade Gestora:Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2007 à 06/2007

Funcao: 12- Educação

SubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
<u>1</u>	02/01/07 00:00:00	COOP. NUC.COLONIAL SN ESTEVES JR LTDA		3.500,00	3.476,33	1.567,91	23,67	PELA DESPESA EMPENHADA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESCOLA BASICA PROF. MANOEL R. DAS NEVES NO MES DE, CFE. FATURA DA CEREJ.
<u>25</u>	05/01/07 00:00:00	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.		20.000,00	19.703,77	19.624,55	296,23	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO (ENSINO FUNDAMENTAL) NO MES DE CFE. FATURA DA CASAN.
<u>27</u>	05/01/07 00:00:00	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.		3.000,00	1.980,50	1.980,50	1.019,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA DESTA SECRETARIA, NA NO MES DE CFE. FATURA DA CASAN.
<u>34</u>		BRASIL TELECOM S.A.		18.000,00	17.493,87	17.028,58	506,13	PELA DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DO TELEFONE
<u>42</u>	05/01/07 00:00:00	CELESC		25.000,00	24.994,23	24.994,23	5,77	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NO (ENSINO FUNDAMENTAL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
214	18/01/07 00:00:00	BETHA SISTEMAS LTDA.		2.000,00	1.120,44	1.120,44	879,56	PELA DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOSE № , PARA USO DO, CFE A.F. №
270	26/01/07 00:00:00	REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS		2.500,00	1.328,15	1.328,15	1.171,85	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
272	29/01/07 00:00:00	BETHA SISTEMAS LTDA.		5.000,00	4.958,25	4.958,25	41,75	PELA DESPESA EMPENHADA COM ALUGUEL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO/ESCOLA, REF. AO MES DE - DO ANO EM CURSO CFE A.F. Nº
298	00:00:00	ALINE CONSTRUCÕES E INCORPORACOES LTDA.	254/2006	137.971,45	134.719,95	134.719,95	3.251,50	PELA DESPESA EMPENHADA (RECURSOS FUNDEF) COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA REFORMA E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES DA E.B.M. FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM, NESTE MUNICIPIO, CFE. TOMADA DE PREÇO Nº 254/2006.
<u>562</u>	02/03/07 00:00:00	AUTO VIACAO RAINHA		2.500,00	2.460,82	2.460,82	39,18	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
<u>761</u>		MANOELA DA SILVA MARCELINO		200,00	76,98	76,98	123,02	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO ESTAGIÁRIO ACIMA NA SEC. DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL), NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
<u>762</u>		SCHIMENI ROSE DA SILVA		200,00	115,47	115,47	84,53	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO ESTAGIÁRIO ACIMA NA SEC. DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL), NO MES DE

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
	16/03/07 00:00:00	ANA PAULA ZIMMER		2.000,00	141,24	141,24	1.858,76	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO BOLSISTA ACIMA NA SEC. DE EDUCAÇÃO (ESCOLA), NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
	26/03/07 00:00:00	SUÉLLEN TEODÓSIO		3.115,00	385,00	385,00	2.730,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO ESTAGIÁRIO ACIMA NA SEC. DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL), NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
	19/04/07 00:00:00	RAFAELA CUNHA VARGAS		3.600,00	1.235,00	1.235,00	2.365,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELA ESTAGIÁRIA ACIMA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
	24/04/07 00:00:00	BETHA SISTEMAS LTDA.		5.500,00	5.065,65	5.065,65	434,35	PELA DESPESA EMPENHADA COM ALUGUEL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO/ESCOLA, REF. AO MES DE DO ANO EM CURSO CFE A.F. №
	07/05/07 00:00:00	FAMOVESC IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA ME	41/2007	7.000,00			7.000,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL E ELETRONICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 41/2007.
	22/05/07 00:00:00	EDGARD CAMARGO FILHO ME	71/2007	31.279,00	6.709,00	6.709,00	24.570,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 800 FD. DE PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, 40 PCT. SACO DE LIXO 100 LITROS, 50 PCT. DE SACO DE LIXO 30 LITROS, PARA USO DAS ESCOLAS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2007.
	24/05/07 00:00:00	BETHA SISTEMAS LTDA.		5.000,00	2.465,30	2.465,30	2.534,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM ALUGUEL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO/ESCOLA, REF. AO MES DE DO ANO EM CURSO CFE A.F. №
1583	29/05/07 00:00:00	SUL AR E AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	78/2007	979,55	579,55	579,55	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 60 MT. DE FIO FLEXIVEL PARALELO 1,5 MM2, 05 LUVAS SOLDAVEL DE CORRER DE 25MM, 05 BALDE 18 LTS. DE TINTA ACRILICA BRANCA FOSCA, 10 GALÃO 3,6 LTS. ACRILICA BRANCA FOSCA PREMIUM, 10 CHAPA DE COMPENSADO 15MM, 05 KG. DE ARAME GALVANIZADO № 14, 05 KG. DE ARAME GALVANIZADO № 18 PARA USO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 78/2007.
	29/05/07 00:00:00	DISBEL DISTR. DE PRODUTOS LTDA ME	78/2007	2.124,34	1.289,20	1.289,20	835,14	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO E FERRAMENTAS, PARA USO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2007.
<u>1593</u>	29/05/07 00:00:00	JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	78/2007	6.838,77	4.163,80	4.163,80	2.674,97	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO E FERRAMENTAS, PARA USO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2007.
	31/05/07 00:00:00	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	86/2007	23.000,00	13.225,00	13.225,00	9.775,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) PUBLICAÇÕES SEMANAIS, 1/2 PÁGINA, PRETO E BRANCO, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DAS ESCOLAS E CEIMS. DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UMA VEZ POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 40 SEMANAS (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2007.
	18/06/07 00:00:00	DOUGLAS NUNES DA SILVA		1.500,00	1.415,40	1.415,40	84,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO BOLSISTA ACIMA NA EBM. FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM, NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
	03/07/07 00:00:00	CELEIRO'S BEER LTDA - ME	118/2006	12.000,00	9.609,60	9.609,60	2.390,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.000M2 PARA ABRIGAR A DIVERSAS ATIVIDADES - DANÇA, TEATRO, CAPOEIRA E OUTROS, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO E DO LAZER, REFERENTE AO MÊS DE/2007, (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. ADITIVO № 01 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS № 118/2006.

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
<u>2271</u>	16/07/07 00:00:00	AUTO VIACAO RAINHA		3.000,00	1.347,88	1.347,88	1.652,12	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
<u>2590</u>	14/08/07 00:00:00	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	6.353,64	1.058,94	1.058,94	5.294,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2007.
<u>2591</u>	14/08/07 00:00:00	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	119,88	19,98	19,98	99,90	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 138/2007.
2592	14/08/07 00:00:00	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	138/2007	239,76	39,96	39,96	199,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA USO DA BIBLIOTECA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 138/2007.
2899	06/09/07 00:00:00	RK EDITORA JOVEM LTDA	162/2007	27.832,80	8.637,60	8.637,60	19.195,20	PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVO COLORIDO EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO MUNICIPAL COM NO MÍNIMO CINCO EDIÇÕES SEMANAIS E AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM REVISTA DESTINADA AO PUBLICO JOVEM DE CIRCULAÇÃO MENSAL PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2007.
3071	18/09/07 00:00:00	MARCELLY CLEUZA BERNARDO		1.850,00	1.841,70	1.841,70	8,30	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVICOS PRESTADOS PELO ESTAGIÁRIO ACIMA NA SEC. DE EDUCAÇÃO, NO MES DE DO ANO EM CURSO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA DE TRABALHO.
3276	16/10/07 00:00:00	CELESC		4.000,00	3.760,15	3.760,15	239,85	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NO (ENSINO FUNDAMENTAL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
<u>3291</u>	17/10/07 00:00:00	MITRA METROPOLITANA FLORIANÓPOLIS	119/2007	8.000,00	6.602,40	6.602,40	1.397,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ENCRUZILHADA DE TRES RIACHOS, COM ÁREA DE 1.405,00M², PARA ABRIGAR OS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL ROLDÃO DAS NEVES, QUE ENCONTRA-SE EM REFORMA DESTA SECRETARIA - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. ADITIVO № 02 DA DISPENSA № 119/2007.
3292	17/10/07 00:00:00	AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	112/2006	1.300,00	1.103,96	1.103,96	196,04	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA DE 59,40M2, LOCALIZADO NA RUA LÚCIO BORN, S/N, SALA 212 - CENTRO - BIGUACU, REFERENTE AO MÊS DE/2007 PARA ABRIGAR AS DEPENDENCIAS DO FUNDO DO MILENIO PARA A 1ª INFANCIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 112/2006.
	23/10/07 00:00:00	CELESC		2.500,00	2.477,77	2.477,77	22,23	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
	07/11/07 00:00:00	AMA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42/2007	5.000,00	1.227,20	840,16	3.772,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE LT. DE GASOLINA PARA USO DESTA SECRETARIA, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 11/2007.
	14/11/07 00:00:00	ELETROFRANZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	229/2007	252.824,16	26.326,38	26.326,38	226.497,78	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROF. ROLDÃO DAS NEVES, EM ALVENARIA, PAVIMENTO ÚNICO, SITUADA EM TRES RIACHOS, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. TOMADA DE PREÇOS Nº 229/2007.
	19/11/07 00:00:00	SETUF-SINDICATO DAS EMP.DE		30.000,00	6.861,35	6.861,35	23.138,65	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		TRANSP.URB.						RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
	20/11/07 00:00:00	BRASIL TELECOM S.A.		2.500,00	1.493,38	1.493,38	1.006,62	PELA DESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DO TELEFONE
	29/11/07 00:00:00	CELESC		5.000,00	3.988,55	3.988,55	1.011,45	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NO (ENSINO FUNDAMENTAL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
	29/11/07 00:00:00	CELESC		6.000,00	1.464,15	1.464,15	4.535,85	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NO (ENSINO FUNDAMENTAL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
3928		AQUINPEL SUPR. P/ INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA	243/2007	12.150,00			12.150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2007.
	00:00:00	FETTON COM. DE MATERIAIS EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA	243/2007	120,00			120,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2007.
3930	05/12/07 00:00:00	LEANDRO FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA	243/2007	6.491,90			6.491,90	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2007.
	05/12/07 00:00:00	LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA	243/2007	32.831,00			32.831,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2007.
	05/12/07 00:00:00	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	243/2007	2.559,00			2.559,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 243/2007.
3935	05/12/07 00:00:00	UNIVERSO DA CRIAÇÃO IND. E COM. DE BOLSAS LTDA	243/2007	22.410,00			22.410,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 243/2007.
	11/12/07 00:00:00	GEÓRGEA FILETI STEDILE ME	249/2007	138,00			138,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETRODOMESTICOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 249/2007.
	11/12/07 00:00:00	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	249/2007	1.300,00			1.300,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETRODOMESTICOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 249/2007.
3999	11/12/07 00:00:00	GEÓRGEA FILETI STEDILE ME	249/2007	900,00			900,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETRODOMESTICOS, PARA USO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF° FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM - RECURSOS FUNDEB, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 249/2007.
	12/12/07 00:00:00	SETUF-SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.URB.		500,00	275,20	275,20	224,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
	21/12/07 00:00:00	ALINE CONSTRUCÕES E INCORPORACOES LTDA.	240/2007	400.000,00			400.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM IPIRANGA, EM ALVENARIA, DOIS PAVIMENTOS, SITUADA NA RUA VIVIANE DA SILVA, BAIRRO IPIRANGA, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO - RECURSOS PROPRIOS - , CFE. TOMADA DE PREÇO Nº 240/2007.

١		ata penho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
42	27/12/ 00:00:	:00	RIVIERA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	261/2007	372.510,74				PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A REFORMA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROF° DONATO ALÍPIO DE CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PROPRIOS -, CFE. TOMADA DE PREÇO № 261/2007.

Total VI. Não Liquidado: 1.204.999,94

Total VI. Pago R\$: 324.399,08 Total VI. Liquidado R\$: 327.239,05 Total VI. Empenhado R\$: 1.532.238,99

Despesas com Educação Infantil empenhadas e não liquidadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2007 à 06/2007

Funcao: 12- Educação

SubFuncao: 365- Educação Infantil

								<u> </u>
NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
<u>26</u>	05/01/07 00:00:00	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.		20.000,00	19.927,11	18.327,61	72,89	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NA(ENSINO INFANTIL) NO MES DE CFE. FATURA DA CASAN.
269	26/01/07 00:00:00	REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS		4.500,00	4.049,48	4.049,48	450,52	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DO ENSINO INFANTIL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE- VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
271	26/01/07 00:00:00	AUTO VIACAO RAINHA		2.600,00	1.389,03	1.389,03	1.210,97	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO ENSINO INFANTIL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
1147	26/04/07 00:00:00	FLAME COMERCIO DE GAS LTDA	72/2007	11.970,00	11.371,50	11.371,50	598,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÁS PARA USO NAS ESCOLAS (RECURSOS PROPRIOS) DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU PARA O ANO DE 2007, CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 72/2007.
1193	07/05/07 00:00:00	CETEC - COMERCIO EM GERAL E TREIN. LTDA - EPP	41/2007	30.180,00	7.380,00	7.380,00	22.800,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL E ELETRONICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 41/2007.
<u>1520</u>	22/05/07 00:00:00	EDGARD CAMARGO FILHO ME	71/2007	38.839,00	8.410,00	8.410,00	30.429,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 1.000 FD. DE PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, 40 PCT. SACO DE LIXO 100 LITROS, 50 PCT. DE SACOS DE LIXO 30 LITROS, PARA USO DOS CEIMS, CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2007.
1584	29/05/07 00:00:00	SUL AR E AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	78/2007	979,55	553,30	553,30	426,25	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 60 MT. DE FIO FLEXIVEL PARALELO 1,5 MM2, 05 LUVAS SOLDAVEL DE CORRER DE 25MM, 05 BALDE 18 LTS. DE TINTA ACRILICA BRANCA FOSCA, 10 GALÃO 3,6 LTS. ACRILICA BRANCA FOSCA PREMIUM, 10 CHAPA DE COMPENSADO 15MM, 05 KG. DE ARAME GALVANIZADO № 14, 05 KG. DE ARAME GALVANIZADO № 18 PARA USO DOS CEIMS (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 78/2007.
1590	29/05/07 00:00:00	DISBEL DISTR. DE PRODUTOS LTDA ME	78/2007	2.124,34	1.289,20	1.289,20	835,14	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO E FERRAMENTAS, PARA USO DOS CEIMS (RECURSOS FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL № 78/2007.
<u>1594</u>	29/05/07 00:00:00	JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	78/2007	6.823,77	4.039,62	4.039,62	2.784,15	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HÍDRAULICO E FERRAMENTAS, PARA USO DOS CEIMS (RECURSOS

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		LTDA						FUNDEB), CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2007.
1835	11/06/07 00:00:00	CETEC - COMERCIO EM GERAL E TREIN. LTDA - EPP	41/2007	22.800,00			22.800,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL E ELETRONICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (RECURSOS PRÓPRIOS), CFE. ADITIVÓ № 01 DO PREGÃO PRESENCIAL № 41/2007.
3238	10/10/07 00:00:00	CELESC		5.000,00	4.991,20	4.991,20	8,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA (ENSINO INFANTIL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
3458	22/10/07 00:00:00	CELESC		10.000,00	3.629,44	3.629,44	6.370,56	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA (ENSINO INFANTIL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
3536	07/11/07 00:00:00	RIVIERA - CONSTRUTORA E INCORPORADO RA LTDA	215/2007	500.000,00	154.775,73	154.775,73	345.224,27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PAVIMENTO ÚNICO, LOCALIZADO NO JARDIM CAROLINA, BAIRRO CACHOEIRAS, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. TOMADA DE PREÇOS N] 215/2007.
3638	12/11/07 00:00:00	CONSTRUTORA LG LTDA	216/2007	369.620,37			369.620,37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CELINA DIAS DA CUNHA, EM ALVENARIA, PAVIMENTO ÚNICO, SITUADA NA RUA GERAL DE TRES RIACHOS, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÂRIA - RECURSOS FUNDEB, CFE. TOMADA DE PREÇOS Nº 216/2007.
3720	19/11/07 00:00:00	SETUF- SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.URB.		40.000,00	14.603,85	14.603,85	25.396,15	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
3853	29/11/07 00:00:00	CELESC		5.000,00	1.371,59	1.371,59	3.628,41	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA (ENSINO INFANTIL) NO MES DE CFE. FATURA DA CELESC.
3894	03/12/07 00:00:00	REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	244/2007	18.200,00			18.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE NATAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS DOS CEIMS MUNICIAPAL - RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2007.
3990	11/12/07 00:00:00	DARTORA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA	238/2007	148.000,00			148.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ALVENARIA, LOCALIZADA NA RUA ILDELFONSO MANOEL JACQUES, NO BAIRRO JARDIM CARANDAÍ, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÂRIA EM ANEXO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS, CFE. TP. 238/2007.
4009	12/12/07 00:00:00	SETUF- SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.URB.		1.500,00	1.105,80	1.105,80	394,20	PELA DESPESA EMPENHADA COM VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DO ENSINO INFANTIL PARA LOCOMOÇÃO DA SUA RESIDENCIA AO TRABALHO E VICE- VERSA, REFERENTE AO MES DE DO ANO EM CURSO CONFORME COMPROVANTE.
4188	21/12/07 00:00:00	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.		500,00	456,32		43,68	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NA(ENSINO INFANTIL) NO MES DE CFE. FATURA DA CASAN.
4205	27/12/07 00:00:00	ALINE CONSTRUCÕES E INCORPORACO ES LTDA.	263/2007	53.833,88			53.833,88	PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA A PINTURA DOS CEIMS ALGODÃO DOCE, DONA VIRGINIA E DONA LILI, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO - RECURSOS PROPRIOS -, CFE. TOMADA DE PREÇO № 263/2007.

Total VI. Não Liquidado: 1.053.127,74Total VI. Pago R\$: 237.287,35
Total VI. Liquidado R\$: 239.343,17

Despesas com Saúde empenhadas e não liquidadas no exercício de 2007

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu Funcao: 10- Saúde SubFuncao: 301- Atenção Básica

		lu- Saude	1	uncao.	T	<u> </u>		·
NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
288		A NOTICIA S.A. EMPRESA JORNALISTICA	1/2007	18.896,00	13.669,38	13.669,38	5.226,62	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE CENTRIMETRO EM COLUNA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS ÉM JORNAL DIARIO COM NOTICIARIO E CIRCULAÇÃO DE NO MINIMO ESTADUAL PARA USO DA S.M.S DESTE MUNICIPIO, CONFORME PP 1/2007 E CONTRATO 75/2007.
<u>294</u>	00:00:00	AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	6/2007	53.291,00	24.212,68	24.212,68	29.078,32	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 23.000LT GASOLINA COMUM PARA FROTA DOS VEICULOS: GOL PLACAS LXK:8426, KOMBI PLACAS MBL:2287, UNO MILLE PLACAS MCP:6448 E GOL PLACAS MCH:3359 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 6/2007, CONTRATO Nº68/2007 E AF S.
<u>295</u>	00:00:00	AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	6/2007	34.260,00	18.834,78	18.834,78	15.425,22	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 20.000LT OLEO DIESEL PARA USO DOS VEICULOS: DUCATO PLACAS MCW-3248 E MEI-7782 (AMBULANCIAS) E D-20 PLACA LZT-1231 (ODONTOMOVEL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 6/2007 CONTRATO Nº 68/2007 E AFS.
<u>342</u>	00:00:00	EPG COMERCIO DE PRODUTOS E GASES LTDA ME	7/2007	7.384,00	2.284,88	2.201,68	5.099,12	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 710M ³ DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10M ³ , 7M ³ , 2M ³ E 1M ³ . PARA USO DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 7/2007 E CONTRATO 81/2007.
369		SMJ SUB EMPREIT. DE MÃO DE OBRA CONSTR. CIVIL LTDA	87/2006	4.059,45	3.686,05	3.686,05	373,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REFORMA DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA JUSTINO ADALBERTO LEAL, №173, CENTRO, BIGUAÇU/SC, ONDE FUNCIONARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, CONFORME ADITIVO №1 DO CONTRATO 642/2006.
386	00:00:00	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	10/2007	57.442,98	57.172,98	57.172,98	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 20.000COMP AMINOFILINA 100MG, 100AMP ATROPINA 25MG 1ML, 3.000UN BENZIL PENICILINA PROCAINA 600.000UI, 100FR SULFATO DE TERBUTALINA 0,25MG/ML, 800FR BROMETO DE N-BUTIL+ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, 800FR CEFALEXINA 250MG, 2.000AMP CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML, 40AMP CLORIDRATO DE VERAPAMIL ZML, 2.000COMP CLORPROPAMIDA 250MG, 04UN COLIRIO TROPICAMIDA, 12UN COLIRIO ANESTESICO, 400FR COMPLEXO B GOTAS, 100AMP DIAZEPAN 10MG, 4.400AMP DICLOFEDNACO DE SODICO 75MG 3ML, 600FR DIMETICONA GOTAS, 5.000AMP DIPIRONA+ESCOPOLAMINA, 8.000FR DIPIRONA SODICA GOTAS, 20.000COMP ESTROGENIOS CONJUGADOS, 3.000COMP
523	00:00:00	DIMACI/SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		63.231,54	43.792,38	43.792,38	19.439,16	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇAO DE 200PCT ABAIXADOR DE LINGUA, (ESPATULA DE MADEIRA) DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFICIES E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO, 0,5MM DE ESPESSURA, EMBALADO EM PACOTE COM 100 PEÇAS, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO OS 200 PACOTES CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NR DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO, MARCA, ESTILO, FABRICANTE, PROCEDENCIA NACIONAL, 70CX AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 CAIXA COM 100 UNIDADES, 70CX AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6,0 CAIXA COM 100 UNIDADES, 120CX AGULHA
526		HOSPITALAR GAUCHA LTDA	14/2007	70.855,00	68.710,00	68.710,00	2.145,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 100CX DE AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES, 10CX CATETER PERIFERICO DE USO UNICO, DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM POLIMERO RADIOPACO, INDICADO EM TERAPIA INTRAVENOSA PERIFERICA DE PERMANENCIA ATE 48 HORAS NA VEIA. CONSTITUIDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI ANGULADO E TRIFACETADO, CATETEREM POLIMERO, RADIOPACO. SILICONIZADO, FLEX PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER LOCK CODIFICADO EM CORES, CAMARA DE REFLUXO EM PLASTICO TRANSPARENTE E TRAMA DA CAMARA DE REFLUXO COM MICRO-ESTRIAS. ANGIOCATH 20G EM CAIXA COM 50 UNIDADES, 20CX CATETER PERIFERICO DE USO UNICO, DESC
<u>527</u>	16/04/07 00:00:00	KOLPLAST CI LTDA	14/2007	4.188,00			4.188,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 300PCT ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL, NÃO ESTERIL, CABO CILINDRICO MEDINDO 18CM DE COMPRIMENTO, FACETADO, MEDIDA DA ESCOVA 02CM DE COMPRIMENTO, COM CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CONICO, COM A BASE MAIS LARGA QUE O APICE, DISPOSTAS EM 15 NIVEIS PARALELOS DA BASE AO APICE, APRESENTA-SE EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO "ZIP" COM 10UN, REGFISTRADO NO MINISTERIO DA

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								SAUDE , PCTE COM 100UN. MATERIAL DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM PARA USO DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 14/2007 E CONTRATO 224/2007.
		OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	14/2007	5.051,61	4.355,91	4.355,91	695,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 36LT AGUA OXIGENADA DE 1000ML, 30UN ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA BICO CURVO PARA 250ML, RESISTENTE FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRIÇA COM PAREDES UNIFORME EM SUA ESPESSURA E DIAMETRO REGULAR EM TODA A EXTENSÃO, BICO CONFECCIONADO EM PLASTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLASTICO RIGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONAM DO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA, TAMPA CONFECCIONADA EM PLASTICO RIGIDO EMBALADO EM PACOTE COM 30PÇ BICO RETO 250ML, BICO ROSQUEADOR E TAMPA, 30UN ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE BICO CURVO PARA 250ML, RESISTENTE FLEXIVEL, BISNAGA
		PAEMI COM. E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	20/2007	5.089,33	4.984,33	4.984,33	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 21UN AGENDA COM HORARIO, 07UN CADERNO PROTOCOLO CAPA DURA 100FLS, 26CX CANETA ESFEROGRAFICA CORPO CRISTAL TRANS. CARGA AZUL, COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE 1MM E COM UM FURO NO CORPO DA CANETA A OITO CM DA PONTA INFERIOR CX COM 50UN, 25CX CANETA ESFEROGRAFICA CORPO CRISTAL TRANS. CARGA PRETA, COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE 1MM E COM UM FURO NO CORPO DA CANETA A OITO CM DA PONTA INFERIOR CX COM 50UN, 17CX CANETA ESFEROGRAFICA CORPO CRISTAL TRANS. CARGA VERMELHA, COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE 1MM E COM UM FURO NO CORPO DA CANETA A OITO CM DA PONTA INTERIOR CX COM 50UN, 17CX CANETA ESFEROGRAFICA CORPO CRISTAL TRANS. CARGA VERMELHA, COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE 1MM E COM UM FURO NO CORPO DA CANETA A OITO CM DA PONTA INFERIOR CX COM 50UN, 05UN C
		OZIAS DEODATO ALVES JR.	26/2007	11.990,00	11.020,00	9.025,00	970,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO 41UN ESPAÇO PUBLICITARIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICIPIO DE BIGUAÇU, TAMANHO 13CMX18CM DE PAGINA PRETO E BRANCO DE NO MINIMO QUATRO EDIÇÕES SEMANAIS, PARA DIVULGAÇÃO DE DIVERSAS AÇÕES DE CUNHO PREVENTIVO E/OU EDUCACIONAL DE GRANDE IMPORTANCIA ASAUDE DOS MUNICIPES, CONFORME PP 26/2007 E CONTRATO 230/2007.
		VTC TOUR OPERATOR LTDA	19/2007	2.920,00	2.527,61	2.527,61	392,39	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, DESTNADAS AO TRANSPORTE DE SERVIDORES QUANDO EM VIAGENS OFICIAIS A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CONFORME PP 19/2007 E CONTRATO 255/2007.
		DISBEL DISTR. DE PRODUTOS LTDA ME	18/2007	2.841,36	2.798,81	2.798,81	42,55	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO 05UN BROCA DE AÇO 10,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 2,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 2,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 2,5MM, 05UN BROCA DE AÇO 4,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 5,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 6,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 6,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 7,0MM, 05UN BROCA DE AÇO 8,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 3,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 3,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 3,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 7,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 6,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 9,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 9,0MM, 05UN BROCA PARA CONCRETO 9,0MM, 05UN CAÇAMBA PARA PINTURA, 05UN DISCO DE SERRA 7 1/4X5/8" (184MM), 20UN DIJUNTOR 32 A, 02RL FIO PARALELO 2,5 FLEXIVEL-RO
		METROMED-COM. DE MAT. MED. HOSPIT. LTDA	29/2007	1.291,30			1.291,30	PELA DESPESA EMPENHADA COM 03UN AUMOTOLIA MARROM DE 250ML, 03UN AUMOTOLIA TRANSPARENTE DE 250ML, 40UN BANDEJA DE INOX (22X17X1,5), 100UN CREME DENTAL COMM FLUOR (TUBO DE 90GR), 20UN CURETAS DE GRACEY №7-8, 20UN CURETAS DE GRACEY №13-14, 15UN ESPATULA №7(SINDESMOTOMO), 05UN ESPATULA DE AÇO PARA MANIPULAÇÃO №36, 50UN ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA №6335, 10FR OSTOPORIN, 03UN PINÇA PORTA GRAMPO E 10UN SERINGA LURE DE 20ML. MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO PARA USO DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 29/2007 E CONTRATO 316/2007.
		DIMACI/SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	29/2007	1.205,50	1.058,00	1.058,00	147,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 50CX AGULHAS DESCARTAVEIS P/ SERINGA CARPULE 30GX1 CURTA (CAIXA C/100UN), 20PCT ALGODÃO HIDROFILO (PCT COM 500G), 50FR DESINFETANTE PARA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS (TIPO GEMEKIL) FRASCO CONTENDO 1 LITRO, 50CX MASCARA DESCARTAVEL CIRURGICA COM EFICIENCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE 96,7% ATOXICA, HIPOALERGENICA C/CORDÃO (CX C/50UN) E 50CX MASCARA DESCARTAVEL CIRURGICA COM EFICIENCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE 96,7% ATOXICA, HIPOALERGENICA C/ELASTICO (CX C/50UN). MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO PARA USO DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDA
		PAEMI COM E DIST LTDA EPP - PAEMI COM E	33/2007	116,62		_	116,62	PELA DESPESA EMPENHADA COM 16UN PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS, PARA FIXAR NA PORTA; 26CM DE COMPRIMENTO POR 9CM DE LARGURA; EM PVC 0,50 COM APLICAÇÃO DE VINIL RECORTADO E 11UN PLACA PARA

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		REP LTDA ME						IDENTIFICAÇÃO DE SALAS, PARA FIXAR NA LATERAL DA PORTA; 26CM DE CÓMPRIMENTO POR 9CM DE LARGURA; EM PVC 0,50 COM APLICAÇÃO DE VINIL RECORTADO. PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO DA CLINICAS DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO) DA S.M.S DESTE MUNICIPIO, CONFORME PP 33/2007 E CONTRATO 359/2007.
900		GRAFICA E EDITORA MORAES LTDA	40/2007	50,00			50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇAO DE MATERIAL GRAFICO 5.000UN ETIQUETAS ADESIVAS COM DUAS CORES PARA USO NA EPIDEMIOLOGIA, FORMATO 08, PAPEL ADESIVO, CORES 2X0, FIO MEIO CORTE. PARA USO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 40/2007 E CONTRATO Nº 441/2007.
914		JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	20.000,00	17.956,70	6.044,00	2.043,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECANICA, SOCORRO (GUINCHO), ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, HIDRAULICO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEÓMETRIA, PARA USO DOS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MCP 6488, KOMBI PLACA MBL 2287, GOL LXK 8426 E GOL PLACA MCH 5359 DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
961		FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS		5.667,50	4.536,00	4.011,00	1.131,50	PELA DESPESA EMPENHADA 761,00 SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE CENTIMETRO EM COLUNA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A PUBLICAÇÃO EM JORNAL, PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DO AVISO DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS ENTRE OUTROS CONFORME ARTIGO 22 LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №353/2007.
964		PAEMI COM E DIST LTDA EPP - PAEMI COM E REP LTDA ME	39/2007	7.950,00			7.950,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM RESTAURAÇÃO DO INTERIOR DO VEICULO D20 PLACA LZT-1231 DESIGNADO ODONTOMOVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, DESMONTAR TODOS OS MOVEIS INTERNOS DO LOCAL TAIS COMO: BALCÃO, ARMARIOS, BALCÃO PROTETOR DA CAIXA DA AGUA, CADEIRA E EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS, RETIRAR TODO ASSOALHO EXISTENTE, CONSTRUIR UM NOVO ASSOALHO EM COMPENSADO MULTITAMINADO, INSTALAR UM NOVO PISO INTERISSO DE PAVIFLEX OU SIMILAR, CONSTRUIR UM TANQUE NOVO AGUA POTAVEL EM POLIETILENO, PARA ELIMINAR O METALICO QUE ESTA COM FERRUGEM, REPAROS E LETRICOS E TESTES DE FUNCIONAMENTO, REMONTAGEM DE TODOS OS MOVEIS E MATERIAL ODONTOLOGICO E ACABAMENTOS
1001		OZIAS DEODATO ALVES JR.	42/2007	10.000,00	7.258,00	7.152,00	2.742,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 3.000 CENTIMETRO EM COLUNA: TAMANHO DA LOGO 1,35X0,93CM; FONTE DE CABEÇALHO: ARIAL 8; FONTE DE TITULO: ARIAL 8; FONTE DO CORPO DO TEXTO; ARIAL 8; ESPAÇAMENTO SIMPLES, PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO DE NO MINIMO QUATRO EDIÇÕES SEMANAIS, DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL, COM NOTICIAS DA COMARCA DE BIGUAÇU, CONFORME PP 42/2007 E CONTRATO 464/2007.
1030		ODONTOSUL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP		274,00			274,00	AQUISIÇÃO DE 01UN MOCHO ODONTOLOGICO PARA USO DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №003584.
1032		CIRURGICA CLIMAZA COM. REPRES. E ASSIST. TEC. LTDA		26.520,00	7.891,00	7.891,00	18.629,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 340HRS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E LABORATORIAIS COMO EXEMPLO: AUTO CLAVES, ESTETOSCOPIOS, LARINGOSCOPIOS, APARELHO DE ULTRA-SOM, OXOMETROS DIGITAIS, DETECTORES FETAIS, ESFIGNOMANOMETROS DIGITAIS, DETROCARDIOGRAMAS, CARDIOVERSORES, OTOSCOPIOS, FLUXOMETROS DE OXIGENIO, AMBUS ADULTOS, AMBUS INFANTIS, LAMINAS DE LARINGOSCOPIOS, BRAÇADEIRAS, APARELHOS DE PRESSÃO COLUNA DE MERCURIO, ASPIRADORES ELETRICOS, VALVULAS DE OXIGENIOS, CADEIRAS DE RODAS, APARELHOS DE NEBULIZAÇÃO, CAMAS HOSPITALARES, MACAS, ESCADAS DE DOIS DEGRAUS, CARRINHO DE CURATIVO, CARRINHO DE EMERGENCIA, HAMPER, MACAS GINE
1033		W & Z COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP	37/2007	22.099,08	16.362,98	10.143,84	5.736,10	PELA DESPESA EMPENHADA COM 366HR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, COMO EXEMPLO: CADEIRA ODONTOLOGICA, EQUIPO ODONTOLOGICO, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR ODONTOLOGICO, COMPRESSOR DE AR, ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO, AUTOCLAVE P/ESTERILIZAÇÃO, AMALGAMADOR, FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS COMPOSTAS, APARELHO DE RAIO X ODONTOLOGICOS, MOCHO ODONTOLOGICOS, CONTRA ANGULO, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR, APARELHO DE ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO, BOMBA DE VACUO ENTRE OUTROS, PARA USO DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PP 37/2007 E CONTRATO Nº474/2007.
1063		CENTERLAB - CENTRAL DE LABORATORIOS	41/2007	12.956,75	9.746,75	9.746,75	3.210,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 1.100TES ACIDO URICO: MONOREAGENTE LIQUIDO PRONTO P/ USO P/ DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ACIDO URICO PRESENTE NO

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		LTDA						SORO, PLASMA E URINA HUMANA, PELO METODO ENZIMATICO COLORIMETRICO (URICASE) LINEARIDADE SUPERIOR A 20MG/DL E ESTABILIDADE ATE A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, 500TES AMILASE: REAGENTE P/ DETERMINAÇÃO POR ENSAIO CINETICO DA ATIVIDADE ENZIMATICA DA AMILASE PRESENTE NO SORO, PLASMA, URINA HUMANA, PELO METODO CNPG ALFA (2-CLORO-4-NIOTROFENIL) BETA-1-4- GALACTOPIRANOSIL LINEARIDADE SUPERIOR A 1000 U/L, 400TES BILIRRUBINA: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA BILIRRUBINA PRESENTE NO
	12/09/07 00:00:00	JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	7.000,00	5.754,11	3.571,35	1.245,89	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS OROGINAIS EM GERAL PARA USO DOS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MCP 6488, KOMBI PLACA MBL 2287, GOL LXK 8426, GOL PLACA MCH 5359, AMBULANCIAS DUCATO PLACA MCW 3248 E MEI 7782 E ODONTOMOVEL GM CHEVROLET PLACA LZT 1231 DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
		PAEMI COM E DIST LTDA EPP - PAEMI COM E REP LTDA ME	52/2007	20.660,00	18.560,80	18.560,80	2.099,20	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 1.300UN REFEIÇÃO COMPLETA , BALANCEADA, PARA O ALMOÇO E 1.000UN REFEIÇÃO COMPLETA, BALANCEADA, PARA O JANTAR. PARA USO DOS FUNCIONARIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE ACORDO COM A LEI 1572 DE 19/09/01 E REGULAMENTADA ATRAVES DO DECRETO №28 DE 20/04/05, CONFORME PP 52/2007 E CONTRATO 620/2007.
	00:00:00	ILHALAB IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA		1.105,00			1.105,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01SERV DE LIMPEZA FILTRO LEE, 01SERV MANUTENÇÃO KIT TUB EQUIP, 01SERV RECUPERAÇÃO AGULHA AMOSTRA E 01SERV DE REVISÃO MÃO DE OBRA. PARÁ USO NOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DA U.C.S DESTE MUNICIPIO, SERVIÇOS EXECUTADOS POIS NÃO CONSTAM NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONFORME AF Nº002720.
1368		ADALBERTO RAMOS NETO - ME		48,75			48,75	PELA DESPESA EMPENHADA COM 25 PARES SOQUETE P/ LAMPADAS FLUORESCENTE, PARA USO DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №002747.
1375		CEN. MED. COM. DE PROD.MED. E ODONLTDA		200,00			200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 02UN PUNCH DESCARTAVEL KOLPLAST №3, 02UN PUNCH DESCARTAVEL KOLPLAST №4, 02UN PUNCH DESCARTAVEL KOLPLAST №5 E 02UN CURETA REDONDA №4 RICHTER. PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS QUE SERAM REALIZADAS NA UNIDADE CENTRAL DA SUADE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №002749.
	00:00:00	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA	58/2007	6.000,00			6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 200.000COMP METFORMINA 850MG. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO Nº724/2007.
1425		DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	58/2007	17.926,50	17.784,50	17.784,50	142,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 100FR ADTIL GOTAS, 20.000COMP CARBAMAZEPINA 200MG, 50.000COMP CARBAMAZEPINA 200MG, 50.000COMP CARBONATO DE LITIO 300MG, 50COMP FENOBARBITAL 40MG/ML SUSPENSÃO, 1.000COMP METILDOPA 250MG, 50.000COMP METILDOPA 500MG, 300.000COMP PARACETAMOL 500MG, 30.000COMP SULFATO FERROSO 40MG E 50FR VALPROATO DE SODIO 250MG/ML SUSPENSÃO. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO N°721/2007.
		COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	58/2007	21.265,80	18.602,76	18.100,80	2.663,04	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 4.000COMP AMPICILINA 500MG, 500FR AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO, 30.000COMP CINARIZINA 75MG, 1.200TUBO DEXAMETAZONA CREME 0,1%, 50.000COMP DIGOXINA 0,25MG, 80.000COMP DIPIRONA SODICA 500MG, 30.000FR DIPIRONA SODICA GOTAS 500MG/ML, 20.000COMP ISOSSORBIDA 10MG, 200FR LORATADINA SUSPENSÃO, 20.000COMP METOCLOPRAMIDA 10MG, 1.000TUBO METRONIDAZOL CREME 100MG/G, 1.000TUBO NEOMICINA+BACTRACINA POMADA 250U.IMG/5MG, 4.000FR PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML, 10.000COMP PREDNISONA 20MG E 300.000COMP SINVASTATINA 20MG. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONF
		SULMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	58/2007	23.453,80	15.373,90	13.643,80	8.079,90	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 6.000FR AMOXACILINA 250MG, 800FR BROMETO DE N- BUTIL+ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, 20.000COMP BROMETO DE N-BUTIL+ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA, 700.000COMP CAPTROPIL 25MG, 500FR DICLOFENACO DE POTASSIO GOTAS 15MG/ML, 120.000COMP FUROSEMIDA 40MG, 20.000COMP HADOL 5MG, 500FR HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML, 10.000COMP LORATADINA 10MG, 1.500AMP AMINOFILINA 25MG E 2.200AMP BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000UI. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO N°731/2007.
	00:00:00	NUNESFARMA DISTR. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	58/2007	1.794,00			1.794,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 1.000FR CEFALEXINA 250MG. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO,

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		LTDA						CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO Nº727/2007.
1450		CONCORD DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA	58/2007	4.920,00			4.920,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 40.000COMP CEFALEXINA 500MG. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO Nº718/2007.
1451		A G OLIVEIRA MEDICAMENTOS ME	58/2007	6.092,00	2.660,00	2.660,00	3.432,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 700FR AMOXACILINA-ACCLAVULAMICO 50/12,5MG SUSPENSÃO, 100FR BENZOATO DE BENZILA 25%, 1.000TUBO NISTATINA CREME VAGINAL, 100FR NISTATINA SUSPENSÃO ORAL E 1.500TUBO DE OXIDO DE ZINCO +VITAMINAA+D POMADA. PARA USO DA FARMACIA BASICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO Nº712/2007.
1588		CEN. MED. COM. DE PROD.MED. E ODONLTDA		325,00			325,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 05UN COLCHONETE 1,80X60X5 EM CURVIM. PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №2553.
<u>1596</u>	23/11/07 00:00:00	CENTROSUL - COM.IMPORT. E EXPORT. LTDA	66/2007	2.545,42			2.545,42	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 05CX AGULHAS GENGIVAIS DESCRATVEIS P/ SERINGA CARPULE ESTRA-CURTA CX C/ 100UN, 40CX AGULHAS GENGIVAIS DESCARATVEIS P/ SERINGA CARPULE 30G CURTA (CX C/ 100UN), 40CX ANESTESICO LOCAL INJETAVEL-CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% COM ADRENALINA CX C/ 50 TUBETES COM 1,8ML VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, 20UN BROCA DE AÇO PARA BIXA ROTAÇÃO 1/2, 40UN BROCA DE AÇO PARA BIXA ROTAÇÃO 1/2, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/5, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/5, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO N°5, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA ROTAÇÃO 1/2, 50 UN BROCA DE ACO PARA BAIXA R
1597		DENTAL AGUIAR COM. PROD. ODONTOLOGICO LTDA ME	66/2007	313,09			313,09	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 20GL AGUA DESTILADA GALÃO DE 5LT, 100UN CABO DE ESPELHO, 05UN ESPATULA DE AÇO PARA MANIPULAÇÃO N36, 04UN ESPATULA N7 (SINDESMOTONO-DESCOLADOR DUPLO) DUFLEX, 02UN FORCEPS INFANTIL 18D E 02UN GENGIVOTOMO DE KIRKLAND. MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA USO DO CENTRO DE ESPECIALIDADSE ODONTOLOGICAS (CEO), SETOR DE ODONTOLOGIA DA U.C.S E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 66/2007 E CONTRATO 794/2007.
1598		DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONT. E HOSP. LTDA	66/2007	2.581,30			2.581,30	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 150UN ACIDO FOFORICO A 37% GEL, SERINGA 2,5ML, 02UN AFASTADOR DE MINESSOTA, 02PCT ASPIRADOR CIRURGICO DESCARTAVEL (PCT C/20UN), 05UN BROCA CIRURGICA DE ALTA ROTAÇÃO N 703, 05UN BROCA CIRURGICA DE BAIXA ROTAÇÃO N 703, 20UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO N°1, 40UN BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO N°6, 40UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1012HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1012HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №10144, 30UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1014HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1014HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1014HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1014HL, 50UN BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1 SERIE №1015, 50UN BROCA DIAMANTADA DE
1603	26/11/07 00:00:00	MARCIA MENDES- EPP		304,95			304,95	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 03CX BROMAZEPAM 3MG CX C/ 30 COMP, 03CX ACTIVELLE CX COM 28 COMP, 03CX MAREVAN 5MG CX COM 30 COMP, 03CX PURAN T4 75MG 30 COMP E 05CX SOTALOL 160MG CX C/ 20 COMP. CONFORME CI N°0309/2005 DA PROCURADORIA GERAL DESTE MUNICIPIO E MANDADO DE CITAÇÃO N° 001, AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA N° 007.05.001306-4, JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE BIGUAÇU DR° JAIME PEDRO BUNN. MEDICAMENTOS QUE SERÃO FORNECIDOS PARA A PACIENTE ODETE SILVA DE JESUS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF N°650/2007.
1604	26/11/07 00:00:00	MARCIA MENDES- EPP		410,76			410,76	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 03CX TRILEPTAL 600MG CX C/ 20 COMP E 09CX FRISIUM 10MG CX C/ 20 COMP. CONFORME OFICIO N°313/06, AUTOS N° 007.04.002566-3, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BIGUAÇU DR° JOSE CLESIO MACHADO. MEDICAMENTOS DESCRITOS NO RECEITUARIO MEDICO, QUE SERÃO FORNECIDOS PARA O PACIENTE RAFAEL FERNANDES DA SILVA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF N°651/2007.
1638		CLINICA ORTOPEDICA RADIOLOGICA SILVA VICTORIA LTDA		6.000,00			6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE RX, PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SUS QUE NECESSITAM DESTE PROCEDIMENTO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SUADE DESTE MUNICIPIO, CONFORME IL 72/2007 E CONTRATO №820/2007.
1678		GABRIEL PEREIRA ROSENDO ME		444,60			444,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 90UN DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIO Nº6 C/2 E 180UN SONDA URETAL Nº12. CONFORME AUTOS Nº 007.06.003674-1, JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE BIGUAÇU DR° JAIME PEDRO BUNN, MATERIAIS QUE SERÃO FORNECIDOS PARA O PACIENTE ROGERIO RODRIGUES BITENCURT, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF Nº675/2007.

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
1686		CLAUDIO LUIZ SEBBEN-EPP		87,00			87,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 03CX TICLID 250MG CAIXA C/ 20CPS. CONFORME OFICIO №1533/05 AUTOS №007.04.003559-6 JUIZO DE DIREITO DR®JOSE CLESIO MACHADO. MEDICAMENTOS QUE SERÃO FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA VIEIRA COUTO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF №680/2007.
<u>1693</u>		ADVENTURE COM. E DISTR. DE PROD. MEDICOS HOSP.LTDA	70/2007	756,00			756,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 900UN ESPECULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM M. PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 70/2007 E CONTRATO Nº832/2007.
1698	00:00:00	MEDSONDA IND. COM. PROD. HOSP. DESCARTAVEIS LTDA	70/2007	740,70			740,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 30UN CATETER DE OXIGENIO NASAL №12, 1.000UN SONDA URETRAL №12, 30UN BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADA, 100UN SONDA URETRAL №8, 100UN SONDA URETRAL №9, 100UN SONDA URETRAL №10, 50UN DISPOSITIVO URINARIO №5 E 1.200UN SONDA URETRAL №6, PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 70/2007 E CONTRATO №837/2007.
1699		OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	70/2007	786,18	174,18		612,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 50UN APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, 900UN ESPECULO DESCARTAVEL LUBRIFICADO TAM P, 30UN TERMOMETRO CLINICO PRISMATICO, 30UN CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 186 TIPO JELCO OU SIMILAR, 02CX FIO CATGUT SIMPLES 3.0 E 350UN SCALP №19 (PAPEL CIRURGICO ESTERIL). PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 70/2007 E CONTRATO №838/2007.
1738		SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA		875,85			875,85	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 03 CX SPIRIVA 18MG-C/ 30COMP E 03 CX FORASEG 12/400MG CX C/ 60COMP. CONFORME CI Nº086/2006 DA PROCURADORIA GERAL DESTE MUNICIPIO E MANDADO DE NOTIFICAÇÃO , AUTOS Nº 007.05.003018-0, JUIZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA COMARCA DE BIGUAÇU Dª ANDRESA BERNARDO. MEDICAMENTOS QUE SERÃO FORNECIDOS PARA O PACIENTE ABEL JOSE NAU, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF N°703/2007.
1739		JOSE AMARILDO DA COSTA MORAES EPP		1.584,13			1.584,13	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 06CX FORASEG 400MG C/ 60 COMP, 06CX FLUIMUCIL 600MG, CX C/16 ENVELOPES, 06CX COMBIVENT 20ML, 09CX CALCIUM SANDOZ FF CX COM 12 CPS, 03CX LASILACTONA 100MG, 06CX DILZITEM 120MG, 06CX TICLID 250MG, 09CX BAMIFIX 600MG E 02CX DUSPATALIN 200MG 30 COMP. CONFORME OFICIO N°1533/05 AUTOS N°007.04.003559-6 JUIZO DE DIREITO DR°JOSE CLESIO MACHADO. MEDICAMENTOS QUE SERÃO FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA VIEIRA COUTO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E AF N°704/2007.
1740		SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA		254,00			254,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES MEDICAMENTOS: 04CX STARFORM 120/850 COM 96 COMP, CONFORME CI Nº 205/04 DA PROCURADORIA GERAL DA P.M.B. E MANDADO DE INTIMAÇÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS N° 007.04.002.475-6 DA COMARCA DE BIGUAÇU - 1ª VARA - JUIZ JOSE CLESIO MACHADO, MEDICAMENTOS DESCRITOS NO RECEITUARIO MEDICO, QUE SERÃO FORNECIDOS PARA O PACIENTE FELIPE WEBER MACHADO, CONFORME AF N°700/2007.
<u>1741</u>		UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	74/2007	7.450,00			7.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 SERV CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DO SEGUINTE VEICULOS: CAMIONETE AMBULANCIA MARCA FIAT MODELO DUCATO ANO/FAB 2003 ANO/MOD 2003 PLACA MCW 3248 CHASSI 93W231H2131011655 № DE PASSAG 03 SEGURO TOTAL, CAMIONETE AMBULANCIA MARCA FIAT MODELO DUCATO ANO/FAB 2004 ANO/MOD 2004 PLACA MEI CHASSI 93W231H2141014755 № DE PASSAG 03 SEGURO TOTAL, VEICULO FURGÃO AMBULANCIA MARCA FIAT MODELO DOBLO TH ANO/FAB 2007 ANO/MOD 2007 PLACA MDU 8994 CHASSIBD22315572011767 № DE PASSG. 03 SEGURO TOTAL, VEICULO MARAC FORD MODELO FIESTA STRE 1.0 ANO/FAB 2004 ANO/MOD 2004 PLACA MEI
1745		IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA		208,00			208,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM EXAME DE ALTO CUSTO PARA ATENDER COM URGENCIA O PACIENTE LEONARDO LIVRAMENTO TRAJANO, POIS A MESMA FOI VITIMA DE CRISES DE EPILEPSIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MEDICA, OFICIO N. 239/2007 E ESTUDO SOCIO ECONOMICO COM SEU PAI SR. ADILSON FERNANDO RAUPP TRAJANO EM ANEXO.
1746		CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO PALHOÇA S/C LTDA		140,00			140,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM EXAME DE ALTO CUSTO PARA ATENDER COM URGENCIA O PACIENTE LEONARDO LIVRAMENTO TRAJANO, POIS O MESMO FOI VITIMA DE CRISES DE EPILEPSIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MEDICA, OFICIO N. 239/2007 E ESTUDO SOCIO ECONOMICO COM SEU PAI SR. ADILSON FERNANDO RAUPP TRAJANO EM ANEXO.
1748	31/12/07	CELIA MARIA ANTÔNIO DA		220,00			220,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 10UN ROLO DE SENHA COM 02 DIGITOS E 10UN ROLO DE SENHA COM 03 DIGITOS,

١	₹E	Data Empenho		Processo Licitatório	VI. Empenhad o R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
	(00:00:00	SILVA ME					PARA USO NA RECEPÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №0013.

Total VI. Não Liquidado: 184.354,38 de 184.354,38

Total VI. Pago R\$: 376.339,43 de 376.339,43 Total VI. Liquidado R\$: 401.769,47 de 401.769,47 Total VI. Empenhado R\$: 586.123,85 de 586.123,85

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

Funcao: 10- Saúde SubFuncao: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

NE	Data Empenh o	Credor	Processo Licitatóri o	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
296		AMA COMERCIO DE COMBUSTIV EIS LTDA	6/2007	8.565,00	8.136,66	8.136,66	428,34	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 5.000LT OLEO DIESEL PARA USO DOS VEICULOS: MIS/CAMONHONETE PLACA MEG-9818 (AMBULANCIA/SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 6/2007 CONTRATO № 68/2007 E AFS.
367		E.S.E CONSTRUÇ ÕES LTDA	5/2007	124.209,15	92.966,33	92.966,33	31.242,82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL É SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAUDE, EM ALVENARIA COM AREA DE 164,84M², SITUADO NO BAIRRO VENDAVAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 5/2007 E CONTRATO 112/2007.
392	00:00:00	COINTER MAT. MED. HOSP. LTDA.	10/2007	256,21			256,21	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 04CX BUSCOPAN COMPOSTO 20MG/ML, 03CX DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, 04CX SULFATO DE MORFINA E 04CX POLVEDINE TOPICO. MEDICAMENTOS PARA USO DO SAMU DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 10/2007 E CONTRATO 126/2007.
<u>503</u>		LICIKON COMERCIAL LTDA	16/2007	13.686,00	11.405,00	11.405,00	2.281,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 600UN CESTAS BASICAS COM OS SEGUINTES ITENS: 02 LITROS DE LEITE LONGA VIDA EMBALAGEM DE 1LT CADA, 02KG DE AÇUCAR REFINADO EMBALAGEM COM 1KG CADA, 02KG ARROZ, 01PCT DE 500GR DE BOLACHA DOCE, 01PCT 500GR DEW CAFE COM SELO ABIC, 01PCT DE 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01PCT DE 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01PCT DE 1KG DE FARINHA DE TRIGO, 02KG DE FEJIÃO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG CADA, 01PCT DE 500GR DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 01 LATA DE OLEO DE SOJA E 01PCT DE 1KG DE SAL FINO DE COZINHA. PARA USO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DST/HIV/AIDS DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 16/2007 E CONTRATO 187/2007.
663	00:00:00	CENTROSU L - COM.IMPOR T. E EXPORT. LTDA	28/2007	572,73	551,24	551,24	21,49	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 30PCT ATADURA Nº08 PCT COM 12UN, 30PCT ATADURA Nº10 PCT COM 12UN, 30PCT ATADURA Nº12 PCT COM 12UN, 30PCT ATADURA Nº20 PCT COM 12UN, 10UN PAR- LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8, 02UN OCULOS DE PROTEÇÃO, 200UN SORO FISIOLOGICO 0,9% 1,25ML FRASCO, 30UN SONDA URETRAL Nº06, 30UN SONDA NASO GASTRICA N°10, 30UN SONDA NASO GASTRICA N°12, 30UN SONDA NASO GASTRICA N°14, 30UN SONDA NASO GASTRICA N°16, 30TUBO LIDOCAINA 2% SVC GEL TUBO COM 30G, 10UN SONDA ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO N°7.5, 10UN SONDA ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO N°8.0 E 01CX MASCARAS DESCARTAVEIS. MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DO SAMU DA UNIDADE CE
666	00:00:00	DIMACI/SC MATERIAIS CIRURGICO S LTDA	28/2007	1.875,99	240,51	240,51	1.635,48	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 10CX AGULHA 40X12 CX COM 100UN, 10CX AGULHA 30X8 CAIXA COM 100UN, 10CX AGULHA 25X7 CAIXA COM 100UN, 10CX AGULHA 25X7 CAIXA COM 100UN, 10CX AGULHA 20X5.5 CAIXA COM 100UN, 10CX AGULHA 13X4.5 CAIXA COM 100UN, 10CX ABOCATH N°14 CAIXA COM 50UN, 10CX ABOCATH N°22 CAIXA COM 50UN, 28UN CATETER NASAL N°8, 28UN CATETER NASAL IIPO OCULOS, 20UN ESPARADRAPO COMUM GRANDE, 30CX LUVA DE LATEX DESCARTAVEL PROCEDIMENTO MEDICO -P, M E G, 10UN PAR-LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7. 10UN PAR-LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8.5, 30UN PRESTOBARBA, 200UN SERINGA DESCARTAVEL 1ML, 600UN SERINGA DESCARTAVEL 10ML, 30UN SONDA URETR
777	00:00:00	RIVIEIRA CONSTRUT ORA E INCORPOR ADORA LTDA	22/2007	49.411,11	48.566,80	48.566,80	844,31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL É SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REFORMA DO POSTO DE SAUDE, SITUADO NA LOCALIDADE DE FAZENDA DE DENTRO, NESTE MUNICIPIO CONFORME TP 22/2007 E CONTRATO 400/2007.
920		JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	15.000,00	1.200,00	1.170,00	13.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECANICA, SOCORRO (GUINCHO), ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, HIDRAULICO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA PARA USO DO SEGUINTE VEICULO:AMBULANCIA RENAUT SAMU PLACA MEG 9818 DO SAMU DA

NE	Data Empenh o	Credor	Processo Licitatóri o	VI. Empenhad o R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
								S.M.S DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
	21/06/07 00:00:00	JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	25.000,00	6.861,60	6.600,80	18.138,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS OROGINAIS EM GERAL PARA USO DO SEGUINTE VEICULO: AMBULANCIA RENAUT SAMU PLACA MEG 9818 DO SAMU DA S.M.S DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
		PAEMI COM E DIST LTDA EPP -PAEMI COM E REP LTDA ME	47/2007	4.589,00	3.834,00	3.834,00	755,00	AQUISIÇÃO DE MACA PARA PROCEDIMENTO EM ODONTOPEDIATRIA POSSIBILITANDO A TOTAL IMOBILIZAÇÃO DO PACIENTE RECOMENDADO PARA FAIXA ETARIA DE 0 A 3 ANOS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: PLATAFORMA REGULAVEL COM MOVIMENTO DE INCLINAÇÃO E GIRO; SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO COM FECHAMENTO DE VELCRO; CAMA DE COURVIM AUTOMOTIVO BRANCO; PINTURA ELETROSTATICA A PÓ DE ALTO BRILHO, COMPATIVEL COM ALCOOL PARA ASSEPSIA; DIMENSÕES; ALTURA 140CM, LARGURA 40CM, COMPRIMENTO 82CM (MEDIDAS APROXIMADAS), 06UN ARMARIO MULTI-USO GUARDA VOLUMES, ALTURA 1495MM, LARGURA 300MM, PROFUNDIDADE 450, ALTURA DAS PORTAS 102MM NILKO MODELO NK 1300 OU SIMILAR, PORTAS COM CH
	26/10/07 00:00:00	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.	58/2007	8.636,80	7.480,00	7.480,00	1.156,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 100AMP AMILDARONA 150MG/ML, 100AMP BEROTEC 20ML, 50AMP CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2ML, 200AMP DOPAMINA 5MG, 6.000AMP FUROSEMIDA 20MG/2ML, 4.000AMP HIDROCORTIZONA 500MG, 100AMP SULFATO DE ATROPINA 1ML. PARA USO DO SAMU DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 58/2007 E CONTRATO №721/2007.
	23/11/07 00:00:00	PRODUVAL E PRODUTOS HOSPITALA RES LTDA	66/2007	1.071,60			1.071,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 200PCT COMPRESSA DE GASE (7,5-7,5-11FIOS O PCT C/ 500UN) E 04CX FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA 4.0, AGULHA COM CR DE 2,0 A 1,7-FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO PARA USO ODONTOLOGICO CX COM 24UN. MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA USO DO CENTRO DE ESPECIALIDADSE ODONTOLOGICAS (CEO), SETOR DE ODONTOLOGICA DA U.C.S E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 66/2007 E CONTRATO 799/2007.
	23/11/07 00:00:00	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLO GICOS LTDA	66/2007	1.866,71	994,25		872,46	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 05PCT ALGODÃO HIDROFILO (PCT COM 500GR), 10CX ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% SEM VASO CONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE 1,8ML-VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 (DOIS ANOS), 10FR ANESTESICO TPOPICO-BENZOCAINA FRASCO COM 12GR SABOR DE FRUTA-VALIDADE IGUAL OU SUPERIO A DOIS ANOS, 05CX CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO PARA FORRAMENTO PASTA COMPSOTO DE UM TUBO DE PASTA BASE 13G, UM TUBO DE PASTA CATALIZADORA 11G E UM BLOCO DE MISTURA, 30UN CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO CONDESAVEL PARA RESTAURAÇÃO EM DENTES POSTERIORES, E NA APLICAÇÃO DE TECNICA ART (FR CONTENDO 15G DE P
		DENTARIA E DISTRB.HO SP.PORTOA LEGRENSE	66/2007	5.967,06			5.967,06	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 04JG ABRIDOR DE BOCA (JOGO CONTENDO UM ADULTO E UM INFANTIL-TRIPO ABRITEC), 02JG ALAVANCAS SELDIN ADULTO (JOGO COM 2 CURVAS E 1 RETA)-QUINELATO, 100CX ANESTETICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 3% COM NOREPINEFRINA-CAIXA C/50 TUBETES DE 1,8ML-VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2(DOIS) ANOS, 30UN BANDEJA DE INOX (22X17X1,5), 25UN EXTIRPA NERVOS BRANCOS DE 21MM, 25UN EXTIRPA NERVOS AMARELO DE 21MM, 04CX FIO DE SULTURA AGULHADO DE SEDA 5,0 AGULHA COM CR DE 2,0 A 1,7 FIO 45CM DE COMP, PARA USO ODONTOLOGICO (24UN), 05CX LIMA TIPO FLEXOFILE 21MM, 15-40, COMPOSTA DE AÇO INOXIDAVEL E MATERIAL PLASTICO, C
	23/11/07 00:00:00	OLIMED MATERIAL HOSPITALA R LTDA	66/2007	784,65	664,65		120,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 04UN ASPIRADOR CIRURGICO DE FRASIER DE 14CM, 05UN CUBO DE INOX REDONDA PEQUENA PARA SORO E 35CX FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA 3.0, AGULHA COM CR DE 2.0 A 1.7 FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO PARA USO DONTOLOGICO (CX C/24UN). MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA USO DO CENTRO DE ESPECIALIDADSE ODONTOLOGICAS (CEO), SETOR DE ODONTOLOGIA DA U.C.S E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 66/2007 E CONTRATO 798/2007.
	26/11/07 00:00:00	ASTECA CONSTRUÇ ÕES IND. E COM. LTDA	69/2007	176.331,01			176.331,01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL É SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SUADE, EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA APARICIO LEMES, NO BAIRRO DE CACHOEIRAS, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, CONFORME TP 69/2007 E CONTRATO 802/2007.
		JOSE AMARILDO DA COSTA MORAES EPP		169,00			169,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 10LT LEITE NAN Nº1. PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS PACIENTES QUE SÃO CADASTRADOS NO PROGRÁMA DST/HIV/AIDS DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF Nº2671.

Total VI. Não Liquidado: 255.090,98 de 255.090,98Total VI. Pago R\$: 180.951,34 de 180.951,34
Total VI. Liquidado R\$: 182.901,04 de 182.901,04

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

Funcao: 10- Saúde

SubFuncao: 304- Vigilância Sanitária

NE	Data Empenho	Credor	Processo Licitatório	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
			12/2007	5.000,00	1.792,00	1.792,00		PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECANICA, SOCORRO (GUINCHO), ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, HIDRAULICO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, PARA USO DOS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MBY 1187, FIESTA PLACA MEI 7742 E FIESTA PLACA MBE 0605 DA VIGILANCIA SANITARIA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
			12/2007	10.000,00	5.147,95	5.147,95		PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS OROGINAIS EM GERAL PARA OS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MBY 1187, FIESTA PLACA MEI 7742 E FIESTA PLACA MBE 0605 DA VIGILANCIA SANITARIA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
		DIMAS COMERCI O DE AUTOMO VEIS LTDA		169,57				PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 04LT OLEO MOTOR 5W30 1LT, 01UN OLEO MOTOR 5W30 500ML, 01UN KIT REVISÃO E 01UN DESCARBONIZAÇÃO. PARA USO NA REVISÃO DE 10.000 KM DO VEICULO FORD/COURIER PLACAS MDQ 6264 DA VIGILANCIA SANITARIA DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №696/2007.
			71/2007	32.576,67				PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DO TIPO EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA DE UM IMOVEL EM ALVENARIA, SITUADO A RUA LAGES S/N, BAIRRO PRAIA JOÃO ROSA, NESTA MUNICIPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL, SANITARIA E VIG. EPIDEMIOLOGICA DO FMS, CONFORME TP 71/2007 E CONTRATO Nº851/2007.

Total VI. Não Liquidado: 40.806,29 de 40.806,29

Total VI. Pago R\$: 6.939,95 de 6.939,95 Total VI. Liquidado R\$: 6.939,95 de 6.939,95 Total VI. Empenhado R\$: 47.746,24 de 47.746,24

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

Funcao: 10- Saúde

SubFuncao: 305- Vigilância Epidemiológica

NE	Data Empenh o		Process o Licitatór io	Empenhad	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
		AMA COMERCIO DE COMBUSTIV EIS LTDA	6/2007	11.585,00	11.288,47	11.288,47	296,53	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 5.000LT GASOLINA COMUM. PARA USO DOS VEICULOS UNO MILLE PLACAS MBY:1197 MOTO PLACAS MBQ:8984 E MBD:7452 (DENGUE) E GOL PLACA MAL:7487 DA VIG. EPIDEMIOLOGICA CONFORME PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 6/2007 DO CONTRATO 68/2007 E AF'S.
			20/2007	31,86			31,86	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01CX BORRACHA BRANCA ESCOLAR CX C/ 40UN E 10UN PASTA ARQUIVO AZ LOMBO LARGO. MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME PP 20/2007 E CONTRATO 210/2007.
899		GRAFICA E EDITORA	40/2007	400,00			400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇAO DE MATERIAL GRAFICO 40.000UN ETIQUETAS ADESIVAS COM DUAS CORES PARA USO NA

NE	Data Empenh o	Credor	Process o Licitatór io	Empenhad	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
	00:00:00	MORAES LTDA						EPIDEMIOLOGIA, FORMATO 08 PAPEL ADESIVO, CORES 2X0, FIO MEIO CORTE. PARA USO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 40/2007 E CONTRATO Nº 441/2007.
918	21/06/07 00:00:00	JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	5.000,00	980,00	940,00	4.020,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECANICA, SOCORRO (GUINCHO), ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, HIDRAULICO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA PARA USO DOS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MBY 1197, GOL PLACA MAL 7487 DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
919	21/06/07 00:00:00	JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR	12/2007	10.000,00	4.410,60	4.136,29	5.589,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM GERAL PARA USO DOS SEGUINTES VEICULOS: FIAT UNO PLACA MBY 1197, GOL PLACA MAL 7487 DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TP 12/2007 E CONTRATO 244/2007.
<u>1376</u>	16/10/07 00:00:00	DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEI S LTDA		173,64			173,64	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01UN FILTRO DE OLEO FIESTA P92, 04UN OLEO DE MOTOR 5W30, 01UN LIQUIDO AWC 200 E 01UN DESCARBONIZAÇÃO. PEÇAS P/ REVISÃO OBRIGATORIA DE 10.000KM DO VEICULO FIESTA PLACAS MDQ 6324 DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF N°534/2007.
1377	16/10/07 00:00:00	DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEI S LTDA		78,00			78,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 SERV BALANCEAMENTO DAS QUATROS RODAS DO VEICULO FIESTA, 01 SERV GEOMETRIA DIANTEIRA DO VEICULO FIESTA E 01 SERV LIMPEZA DE BICO. SERVIÇOS P/ REVISÃO OBRIGATORIA DE 10.000KM DO VEICULO FIESTA PLACAS MDQ 6324 DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №534/2007.
<u>1563</u>		DATACEL INFORMÁTIC A E SISTEMAS LTDA		746,64			746,64	PELA DESPESA EMPENHADA COM 2 SERV DESLOCAMENTO E 13:50 SERV HORA TRABALHADA DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DATACEL (VANIO ALFEU MARCON) OBJETIVO DA VISITA: BAIXAR VERSÕES DO SIA, VERSIA, SCNES, FPO, FECHAMENTO DO SCNES, FPO E EXPORTAÇÃO PARA O SIA, FPO, ORÇAMENTO DO QUE FALTAVA NAS UNIDADES E EXPORTAÇÃO PARA O SIA, SERVIÇOS QUE FORÃO REALIZADOS NOS DIAS 13/11 À 14/11/2007 CONFORME DOCUMENTO DA DATACEL EMITIDO NO DIA 19/11/07, ADITIVO N°04/06 DO CONTRATO N° 162/2004.
<u>1697</u>	17/12/07 00:00:00	LABOR IMPORT. COM. & IMPORT. LTDA	70/2007	971,00			971,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 1.000UN AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 CX COM 100UN, 5.000UN AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA COM 100UN, 3.000UN AGULHA DESCARTAVEL 25X6,0 CAIXA COM 100UN, 11.000UN AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CAIXA COM 100UN, 2.000UN SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA E 3.000UN AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5. PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE E DEMAIS UNIDADES DESTE MUNICIPIO, CONFORME PE 70/2007 E CONTRATO №836/2007.
1700		PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALAR ES LTDA		15.540,30			15.540,30	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 150PCTABAIXADOR DE LINGUA, PCT C/ 100UN, 400PCT ATADURA DE CREPON 6CMX4,5M 13 FIOS, PCT C/ 12 ROLOS, 300PCT ATADURA DE CREPON 10CMX4,5M 13 FIOS, PCT C/ 12 ROLOS, 300PCT ATADURA DE CREPON 15CMX4,5M 13 FIOD, PCT C/ 12 ROLOS, 450PCT ATADURA DE CREPON 20CMX4,5M 13 FIOS, PCT C/ ROLOS, 10RL GAZE HIDROFILA EM ROLO TIPO QUEIJO 13 FIOS 91CMX50MT, 50FR POVIDINE TOPICO FRASCO COM 100ML, 100UN CATETER INTRAVENOSO 20G, 300UN CATETER INTRAVENOSO 22G, 100UN CATETER INTRAVENOSO 24G, 1.000PCT COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5X7,5CM COM 11 FIOS, 400UN DESCARTADOR P/ MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS, 05CX FIO D
1743	28/12/07 00:00:00	DORVALINO MOTOS LTDA		26,00			26,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 02UN OLEO MOBIL 4T. PARA USO NA REVISÃO DE 1.000KM DAS MOTOS PLACA MFD 3278 E MFD 3168 PARA USO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №0011.
<u>1744</u>	28/12/07 00:00:00	CRK SEGURANCA E COMUNICAC AO LTDA ME		503,00			503,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 20UN CARTÃO TIM GSM E 01UN PILHA P/ CONTROLE. PARA USO DA ENFª MARLI RESPONSAVEL PELA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF №0012.
1747		SISTEMAS ELETRONIC OS LTDA		380,00			380,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01UN SERV CONSERTO DA IMPRESSORA PRINTER SONY MODELO 895 MD DA SALA DE ULTRASSOM DA UNIDADE CENTRAL DA SAUDE DESTE MUNICPIO, CONFORME AF №0014.
1750	31/12/07 00:00:00	WEIKAN TECNOLOGI A LTDA	73/2007	7.980,00			7.980,00	AQUISIÇÃO DE 02UN NOTEBOOK TIPO ACER5630 OU SIMILAR.APARELHO COMPLETO COM MOUSE PROC INTEL CORE 2 DUO T5500 1.66GHZ 64 BITS 667 MHZ 2M CACHE MEMORIA 2 GB DDR2 HARD DISK 160 GB 5400RPM 8MB SATA. GRAVADOR DVD+-RW DUAL LAYER PLACA DE VIDEO INTEL GMA 950 128MB (COMPARTILHADA)TELA 15.4 WIDE CRISTAL BRITE WXGA 1280X800.SOM INTEGRADO COMPATIVEL COM SOUND BLASTER, MICROFONE EMBUTIDO/2 AUTOFALANTES EMBUTIDOS STEREO WEB CAMLEITOR CARTŐES SD CARD, MEMORY STICK, MEMORY STICK PRO, SD CARD USB 2.0 4 SAIDAS. REDE 10/100 REDE WIRELESS 802.11 A/B/G MODEM 56K, SAIDA VGA E S-VIDEO SLOT PCMCIA BATBL50L6 6 CÉLULAS

NE	Data Empenh o	Process o Licitatór io	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
						4000MHA DIMENSÕES 36X27X3.5CM, PESO 2.8 K

Total VI. Não Liquidado: 36.736,37 de 36.736,37 Total VI. Pago R\$: 16.364,76 de 16.364,76 Total VI. Liquidado R\$: 16.679,07 de 16.679,07 Total VI. Empenhado R\$: 53.415,44 de 53.415,44





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221-3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP- 08/00175336
UNIDADE	Município de Biguaçu
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

<u>ÓRGÃO INSTRUTIVO</u> Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

GERALDO JOSÉ GOMES Diretor de Controle dos Municípios